

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA  
CAMPUS SÃO BORJA  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CÁSSIO EDUARDO DA SILVEIRA TÔNDOLO**

**A FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA  
GAÚCHA: contribuições críticas ao debate**

**São Borja  
2015**

**CÁSSIO EDUARDO DA SILVEIRA TÔNDOLO**

**A FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA  
GAÚCHA: contribuições críticas ao debate**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado

**São Borja  
2015**

**CÁSSIO EDUARDO DA SILVEIRA TÔNDOLO**

**A FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA  
GAÚCHA: contribuições críticas ao debate**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Serviço Social  
da Universidade Federal do Pampa, como  
requisito parcial para obtenção do Título  
de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 21 de Julho de 2015.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado  
Orientadora  
(Serviço Social - UNIPAMPA)

---

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Solange Emilene Berwig  
(Serviço Social - UNIPAMPA)

---

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva  
(Serviço Social - UNIPAMPA)

Dedico este trabalho ao Serviço Social,  
que me transformou ao possibilitar  
reconhecer as contradições da vida  
humana, e a todos os sujeitos privados de  
sua liberdade, seja na realidade  
intramuros ou extramuros, vítimas de uma  
realidade incrédula, mas real.

## AGRADECIMENTOS

A palavra “agradecimento” vem do verbo agradecer, porém foge de seu sentido epistemológico quando a levamos para dimensões da subjetividade humana. O ato de agradecer, então nos remete a mais que um verbo, mas sim, a gratidão e o reconhecimento de que ao longo de nossa caminhada adversa, mesmo parecendo, não estávamos sós. Assim ao reconhecer uma das poucas verdades absolutas - de que “não estamos sós nessa realidade”, gostaria singelamente de agradecer a alguns seres que estiveram e estão conosco no processo dialético que é a vida, mais precisamente aos que contribuíram de alguma forma para a concretização de um sonho a “graduação”.

A eles: “Oxalá, Alá, Jeová, Buda, Deus”, seja qual for seu nome ou sua definição, pois sem essa “luz maior” sei que não estaria neste mundo com a missão de transformar cotidianamente a realidade. Sem eles, não teria força e determinação para vivencia e a concretização desta etapa de quase cinco anos.

A minha Mãe Gislaine e minha avó Inês, exemplos de pessoas guerreiras que como muitas brasileiras enfrentam a missão de serem mulheres, donas de casa, chefes de famílias em um país tão machista e conservador como o Brasil.

Mãe reconheço todos os desafios que até hoje passamos, sim, “passamos eu e você – Juntos” e quero apenas te agradecer por ser minha amiga, confidente, por ter sido incansável nestes 22 anos e ainda no período de graduação entender as minhas mudanças e amadurecimentos enquanto sujeito e seu filho. Mãe nunca medistes esforços para nossa felicidade, mesmo que muitas vezes parecia ser difícil e impossível tu nunca te entregou e buscou o melhor para nós, Te Amo muito não sei o que seria sem você, essa vitória é “nossa”.

Vó, aqui está a maior explicação pelas ligações não atendidas, os finais de semana ir te visitar, não responder as mensagens nas redes sociais, enfim, sem sua compreensão nada seria possível. Obrigado por sempre acreditar em mim, sempre torcer por mim, eu consegui vencer mais essa.

A meu pai (in memoriam) por ter sido um exemplo de homem bondoso, simples e que aos poucos estava entendendo a loucura de seu filho ser Assistente Social (defender “bandido”), e ainda, gradualmente a me respeitar e conhecer mais sobre meus posicionamentos políticos e a minha incansável busca pela mudança da realidade. Não sei explicar porque fisicamente não estas comigo Meu Velho nesse

momento, mas sei que de algum lugar está torcendo por mim, mandando boas energias e entendendo mais o teu filho. Pai onde estiver tenha certeza de que esta vitória só foi possível por sua contribuição, obrigado, jamais vou esquecer a tua última ligação perguntando se eu precisava de algo.

Aos demais familiares que de alguma maneira me derem subsídios para que concretizasse este sonho, seja através de uma ligação, de um abraço, de uma carona, de um incentivo Obrigado por compreenderem as minhas mudanças e transformações pessoais, vocês foram fundamentais para que tudo desse certo.

Ao meu companheiro Agnaldo por estar comigo nesta reta final de graduação e muitas vezes ter me aconselhado e entendido minha ausência ao compreender o quanto doloroso foi este processo de finalização do TCC. Amor sem suas palavras, abraços e gestos carinhosos tudo seria mais difícil, do fundo do meu coração obrigado.

As/os minhas amigas e amigos, especialmente àquelas e àqueles que fizeram desses quase cinco anos uma grande peça, com direito a comédia, farsa e quiçá um drama, não muito drama. A amizade e companheirismo de vocês foram essenciais para que aquele moço de dezessete anos, que saiu de sua zona de conforto familiar para tornar-se um pouco adulto.

A Vera amiga-irmã que não se limitou apenas a companheira de grupo de apresentação de trabalhos na academia e de aflições da formação profissional, extrapolando esta dimensão ao se tornar uma irmã para mim com direito até a família postiça. Vera obrigado por dividir e compartilhar dúvidas, incertezas, reflexões (sem horários, noites e noites muito mais produtivas que muitas aulas), por que acreditar na dimensão criativa e no lado bom da vida, mesmo parecendo tudo perdido, encontrei em você em diversos momentos aquela mão amiga, afinal parceiras temos de monte, mas amigas de verdade são poucas.

A Tânia que de fininho foi entrando na minha vida e conquistou além da minha amizade e de meu coração, meu respeito, minha admiração, minha obrigação. Tu sabes o quanto tu tem papel central nesta conquista ao me acolher em sua casa e me mimar tanto, me propiciar coisas que eu jamais tinha vivenciado, obrigado mesmo sua “doente”, são nas horas difíceis que a gente vê os que materializam o discurso.

A Daniele que por alguns anos dividiu casa comigo e nesse processo a divisão de responsabilidades de um lar. Dani minha musa do proletariado minha diva

do povão, quantos vezes reclamamos da vida, e nessas reclamações fomos fazendo algo para mudar? Obrigado por estar do meu lado nas tensões do coração, obrigado por ter brigado por comida comigo, obrigado por me tirar da zona do conforto de meu discurso que não conhecia o machismo

A Jessica por ter compartilhado comigo além das viagens, festas e trabalhos um momento especial que foram os Estágios Supervisionados em Serviço Social no Presídio Estadual de São Borja. Me lembro como se fosse hoje o nosso primeiro contato com os usuários, as nossas divergências e nossas aflições de estarmos em um espaço tão contraditório e limitado para atuação dos impulsivos e curiosos estagiários de Serviço Social, obrigado por ter estado ao meu lado nesse processo.

A Tailise que vem sendo minha amiga de militância e do peito que me salva em momentos de apuros seja na vida acadêmica ou fora dela. Billu obrigado mesmo por acreditar nas minhas loucuras, por me escutar e acreditar na Luta, confesso que se não fosse você a contribuir, muitas vezes teria desistido de continuar militando em tempos tão difíceis, obrigado também por apenas me escutar e muitas vezes me alimentar minhas forças.

A Flávia, Luly, Roberta, Carol e Alexia, para mim e para nós as “loucas”, companheiras de estudo e de muitas festas e “junces vegetarianas”. Gurias tenham a certeza de que nossas atividades fora do meio acadêmico foram fundamentais para aguentar a saudades de casa e que contribuíram para não desistir e desopilar da pressão que é estar em um processo de graduação. Espero que ainda no futuro tenhamos muitas dessas “junces” pelos velhos tempos.

Ao movimento estudantil que me fez crescer não apenas enquanto acadêmico mas enquanto ser humano ao me apresentar a dimensão coletiva e o entendimento de que devemos organizadamente resistir a diversas opressões oriundas do sistema capitalista. Me arrisco a dizer que a inserção no ME, enquanto futuro assistente social contribuiu em minha formação profissional muito mais que diversos momentos em sala de aula.

As percussoras que me apresentaram, instigaram e me inseriram no Movimento Estudantil da UNIPAMPA. Emilene, Cássia, Andrea e Clarissa, minhas “gurus”, se não fossem os exemplos de vocês, com certeza não continuaria na Militância e acreditando no potencial de transformação por ela carregado.

Em especial a Emilene, minha companheira de Luta, que me fez apreender diversas coisas e até hoje contribui na minha formação militante. A você minha

“companheira” quero agradecer pela contribuição na descoberta do espírito de combate e resistência do Movimento Estudantil, por suscitar para que eu me tornasse um sujeito preocupado com a transformação da realidade, pelas divisões de barracas nos encontros da categoria que eram noites e dias de muitas risadas reflexões, combinações e articulações.

A ENESSO e as/os companheiras e companheiros de Executiva, que me propiciaram o entendimento de que é na coletividade que vamos conseguir sim a tão sonhada revolução. A vocês tenho muito que agradecer, principalmente ao colegas (Vanessa, Sid, Jeni, Jakcson, Bruna, Natália e Cezar e Michael) da gestão Por Todas as Vozes da coordenação Regional VI 2013-2014 pela aprendizagem e contribuição na minha formação profissional, com certeza buscarei ser um assistente social mais atento e comprometido com a transformação da realidade. O que vivemos nessa gestão e as lutas que tocamos, sempre ecoarão por todas as vozes que lutam contra o capital.

A Suelen, ou mãe SUH, que me apresentou a ENESSO naquele primeiro EGESS no ano de 2011, me instigando a um dia me colocar à disposição para tocar o movimento e um dia ser coordenador da Executiva e com tal coordenação construir habilidades que muitas vezes as aulas não me proporcionaram. Suelen sua amizade feminista me faz crescer a cada dia, obrigado por ter cruzado minha caminhada e nela ter contribuído profundamente, você me ensinou muita coisa que jamais vou esquecer, grato pela confiança, quando uma mulher avança nenhum homem retrocede.

Aos companheiras/os Roberto, Vanessa, Marlon, Natalia, Manoella, Dafne e Kiscilla membros do Diretório Acadêmico do Curso de Serviço Social o qual tive a oportunidade de participar por duas gestões. Obrigado por oportunizarem a mim a missão do trabalho de base e de repassar as aprendizagens do companheiros anteriores, além da construção coletiva neste processo.

Aos amigos Sandro, Adrein, Adriano, Maicon, Gabriela e Dandara pelas lutas por melhores condições aos estudantes da UNIPAMPA, seja por meio das paralizações, ocupações ou até mesmo como conselheiros discente no Conselho Universitário da UNIPAMPA. Companheiros com vocês articulei muitas ações, vivencie muitos aprendizados e garantimos muitas conquistas, obrigado por fazerem parte de minha trajetória.



A minha antiga turma de Serviço Social – turma de 2011, vocês foram o grande termômetro e o laboratório para a construção de minha identidade profissional, obrigado pelos longos debates, pelas diversas divergências, pelas lutas tocadas pela turma, enfim. Obrigado por compartilharem comigo muitos momentos que jamais esquecerei.

Aos trabalhadores e trabalhadoras da UNIPAMPA que contribuíram nas condições objetivas para que hoje pudesse estar aqui. Em especial quero agradecer aos técnicos administrativos do Campus São Borja, os trabalhadores e trabalhadoras terceirizados e ao corpo docente do Curso de Serviço Social pelos ensinamentos e aprendizagens. Especialmente:

A professora Jaina que foi peça central para minha continuidade no curso, suas sábias palavras contribuíram para que eu não desistisse e desse uma chance ao Serviço Social. Professora Jaina ou melhor Jaina, sei que tenho em você além de uma professora e futura colega de profissão uma grande amiga, obrigado por ter sido tão humana e tão compreensiva no momento que eu mais precisava.

A minha “SUPER ORIENTADORA” JAQUELINE que em quase dois anos foi minha Supervisora Acadêmica de Estágios, Orientadora de Monitoria, Pesquisa e Extensão e por fim Orientadora TCC. Jaque não há palavras para descrever o quanto foi gratificante trabalhar, ser supervisionado e orientado com você. Obrigado mesmo por entender minhas limitações, minhas particularidades, por estar junto comigo nos desafios de Estagiar no PESB, e na construção do TCC, sua participação foi fundamental para que hoje ele estivesse finalizado, sem palavras mais uma vez muito obrigado.

A Solange ou Profe SOL por ter aceito a arguir meu trabalho, pelas dúvidas de metodologia sanadas, as confidências, os incentivos, os conselhos enfim, acredito que a dimensão professor aluno se confundiram com a dimensão da amizade, espero não ter faltado com respeito, mas somente sei do carinho que tenho por você e sei que é recíproco.

Ao professor Jorge também ter aceitado convite de participar de minha banca e por neste quatro anos e meio ter me incentivado a continuar, ter me motivado acreditar no meu potencial enquanto aluno, sujeito e futuro assistente social, Obrigado professores, tenha certeza de que és muito especial para mim e não poderia deixar de convidá-lo para esse momento tão especial.

A Professora Loiva minha orientadora espiritual que nestes últimos semestres se demonstrou preocupada com a finalização de minha graduação, não hesitando de quando necessário me sanar dúvidas. Obrigado, como prometido suas três linhas estão aqui, opss, foram quatro, mas merece.

Aos demais professores que de alguma forma passaram pela minha formação deixando alguma contribuição José, Beras, Simone, Elis. Edson, Ronaldo, Cristina, Fábio, Jairo, Eliana, Vera, Laura, Márcia, Mariléia, Edison. A vocês o meu muito Obrigado.

Por fim o meu maior agradecimento a UNIPAMPA, ao CONHECIMENTO e ao Serviço Social que me transformaram ao possibilitar reconhecer as contradições da vida humana. Obrigado por me fazerem outro sujeito, um pouco menos alienado e mais preocupado com a realidade.

,

“A utopia está lá no horizonte. Me  
aproximo dois passos, ela se afasta  
dois passos. Caminho dez passos e  
o horizonte corre dez passos. Por  
mais que eu caminhe, jamais  
alcançarei. Para que serve a utopia?  
Serve para isso: para que eu não  
deixe de caminhar.”

**Eduardo Galeano**

## RESUMO

O presente estudo propõe uma reflexão crítica acerca dos Direitos Sociais na realidade da Política Penitenciária Gaúcha. Fundamentado no Método Dialético Crítico que se alicerça nas categorias: Historicidade, Contradição e Totalidade, a produção resulta de uma pesquisa documental e qualitativa. Com o objetivo de apresentar o processo de formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014 visou romper com a imediatez dos fenômenos ao compreender que a formalização dos Direitos Sociais no campo Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha possui um propósito/finalidade que vai além do dispositivo de proteção dos privados de liberdade. Buscou-se responder o seguinte problema de pesquisa: “Como se configurou a formalização dos Direitos Sociais e qual sua finalidade na Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014?”. Como categorias teóricas e explicativas da realidade se delimitaram os Direitos Sociais, a Política Penitenciária Brasileira e a Política Penitenciária Gaúcha. Os resultados emergem da análise (por meio instrumento de coleta de dados) dos dispositivos legais que envolvem a Política Penitenciária Brasileira e Política Penitenciária Gaúcha, tais como Constituição Federal, Lei de Execuções Penais, Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Plano Diretor 2013-2014 da SUSEPE. Síntese conclusiva: Com estudo se identificou que houve a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 e 2014, porém nos moldes do Sistema Penitenciário Brasileiro e Gaúcho a mesma se encontrou fragilizada e limitada, acabando assim por contribuir na manutenção da ideologia do Cárcere e conseqüentemente para o sucesso Sistema Excludente que é o Sistema Capitalist;

Palavras-Chave: Direitos Sociais, Política Penitenciária Brasileira; Política Penitenciária Gaúcha.

## RESUMEN

Este estudio propone un análisis crítico de los derechos sociales en la realidad de la Penitenciaría Política Gaucho. Basado en el método dialéctico crítico que sustenta las categorías: La historicidad, la contradicción y la Totalidad, los resultados del estudio de un documental y la investigación cualitativa. Con el fin de presentar el proceso de formalización de los derechos sociales en la Prisión Política Gaucho en los años 2013 a 2014 por objeto de romper con la inmediatez de los fenómenos que entender que la formalización de los derechos sociales en el ámbito de la Política Penitenciaria brasileño y Gaucho tiene un propósito / objetivo que Va más allá del dispositivo de protección de la libertad privada. Él trató de responder a la siguiente pregunta de investigación: "¿Cómo se configura la formalización de los derechos sociales y cuál es su propósito en la Política Penitenciaria del Rio Grande do Sul, en el período 2013-2014?". Como categorías teóricas y explicativos de la realidad delimitados Derechos Sociales, la Política Penitenciaria brasileña y Política Penitenciaria Gaucha. Los resultados surgen del análisis (a través del instrumento de recolección de datos) las disposiciones legales que implican la Política Penitenciaria brasileño y Política Penitenciaria Gaucho, como la Constitución, la Ley de Ejecuciones Penales, Plan Nacional de Política Criminal y Penitenciaria y Plan Director 2013- 2014 SUSEPE. Concluyendo Resumen: Con el estudio encontró que no había la formalización de los derechos sociales en la Prisión Política Gaucho en los años 2013 y 2014, pero a lo largo de las líneas del sistema penitenciario brasileño y el mismo Gaucho conoció frágil y limitada, por lo que finalmente contribuir a la ideología de mantenimiento las prisiones y en consecuencia, para el éxito del sistema Excluidos que es el sistema capitalista.

Palabras clave: Derechos Sociales, Política Penitenciaria de Brasil; Política Penitenciaria Gaucha.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Temas Estratégicos do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014.....	65
Figura 2 – Objetivos Estratégico Sistema de Justiça do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014.....	66
Figura 3 – Objetivos Estratégicos do Eixo da Reintegração Social do Plano Diretor SUSEPE 2013-2014.....	74

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

ESP – Equipes de Saúde Prisional

LEP – Lei de Execuções Penais

NEJA – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Protocolo de Ação Conjunta

PESB – Presídio Estadual de São Borja

PROCAP – Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUS – Sistema Único de Saúde

SUSEPE – Superintendência de Serviços Penitenciários

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS</b> .....	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>A TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DO ESTUDO</b> .....	<b>21</b>
2.1	Contextualização e o Problema de Pesquisa.....	21
2.2	Motivações, Ponto de Partida e Objetivos do estudo .....	24
2.3	Metodologia da Pesquisa .....	27
2.3.1	Acerca do Método Científico .....	28
2.3.2	Os procedimentos metodológicos: tipo de pesquisa, coleta de dados, análise de dados e socialização dos resultados.....	32
<b>3</b>	<b>A CATEGORIA DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO CAPITALISTA: gênese e emergência no Brasil</b> .....	<b>36</b>
3.1	Trajetoória histórica e constituição dos Direitos Sociais no Capitalismo .....	37
3.2	A contradição dos Direitos Sociais na sociabilidade Capitalista.....	42
3.3	A Constituição dos Direitos Sociais e sua configuração no Brasil.....	45
<b>4.</b>	<b>COMPREENDENDO A POLÍTICA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA E A REALIDADE DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA GAÚCHA</b> .....	<b>52</b>
4.1	Acerca da Política Penitenciária Brasileira .....	53
4.2	Conhecendo a Política Penitenciária Gaúcha.....	63
<b>5.</b>	<b>A formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha: proteção ou manutenção da ideologia do Cárcere?</b> .....	<b>68</b>
5.1	Os Direitos Sociais formalizados na Lei de Execuções Penais.....	68
5.2	Os Direitos Sociais formalizados na Política Penitenciária Gaúcha .....	73
5.2.1	Alguns apontamentos em relação a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha.....	81
5.3	A finalidade da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha.....	87
<b>6.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>90</b>
	Referencias.....	93
	Apêndices.....	98



## 1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

O processo de Graduação dos Assistentes Sociais chega ao seu ápice no momento em que o acadêmico deve externalizar textualmente em seu Trabalho de Conclusão de Curso a apreensão teórica e as conexões reflexivas do conhecimento científico e da realidade adquiridas durante o percurso acadêmico.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha: contribuições críticas ao debate” apresenta o resultado do processo de acúmulo teórico e reflexivo da graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA campus São Borja.

Com a intencionalidade de explorar o universo dos Direitos Sociais no contexto do Cárcere na dinâmica social do estado do Rio Grande do Sul e contribuir para o debate da Política Penitenciária Gaúcha, a partir do entendimento de que o aparente nem sempre expressa o real, o estudo teve como objetivo “Analisar a configuração da formalização dos Direitos Sociais e sua finalidade na Política Penitenciária do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014”.

A construção do trabalho se orientou com base no Método Dialético Crítico que está alicerçado nas categorias: “Totalidade, Historicidade e Contradição”, contribuindo assim no movimento de compreender as contradições apresentadas na sociabilidade capitalista e seus rebatimentos na Classe Trabalhadora por meio da Questão Social e suas múltiplas expressões.

No atual cenário brasileiro se convive cotidianamente com estas diversas expressões da Questão Social sendo uma delas o “crime”, que ao se tornar pauta do Estado é considerado como “um problema” que deve ser resolvido na maioria das vezes com o Cárcere. A partir deste entendimento o Estado se torna ferramenta fundamental para o sucesso do Capitalismo, ao dar conta deste “problema”.

A história nos retrata que este Sistema não encontra somente tensionado pelas desigualdades, mas, também por diversas resistências da classe trabalhadora, sendo na interpretação do autor que foge o exposto acima, o crime como uma destas resistências.

Estas resistências oportunizou um arcabouço de Direitos para a Classe Trabalhadora como os Direitos Sociais. Que na leitura crítica, a partir de sua gênese e materialização, passam a serem elementos que contribuem ao Sistema Capitalista,

no sentido que proporcionam a amenização das desigualdades vivenciadas pela classe trabalhadora ao mesmo tempo em que são dispositivos para sua proteção.

Como então ao reconhecer que os sujeitos privados de liberdades são frutos das Relações Sociais Capitalistas, e são impossibilitados de valores Cívicos e Políticos têm os Direitos Sociais garantidos? O estudo visa contribuir para este debate, e para tal retrata a formalização destes Direitos Sociais na realidade concreta e que nos moldes da Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha acabam se tornando um mecanismo contribuinte para o sucesso da Sociabilidade Capitalista.

Nesse sentido, estudos na área das ciências sociais aplicadas por meio do Serviço Social, que versem sobre a temática dos Direitos Sociais e da Política Penitenciária constituem elementos fundamentais nas configurações societárias contemporâneas. Além de reconhecer a pesquisa como elemento para as transformações que o Serviço Social se propõe a fazer por meio do Projeto Ético Político Profissional, ao reconhecer a atuação frente à política discutida e a dimensão da produção intelectual da profissão.

A aproximação do autor desta trabalho acadêmico, com a temática se deu a partir de sua inserção na realidade concreta intramuros, primeiramente por meio de um projeto de pesquisa de campo e posteriormente enquanto estagiário de Serviço Social no Presídio Estadual de São Borja – PESB no período de 2013 a 2014, fato que contribui para a delimitação do período.

Os Estágios Obrigatórios em Serviço Social ofereceram a partir da aproximação da temática a manifestação da necessidade da problematização do Sistema Penitenciário Brasileiro, a partir do reconhecimento dos déficits e das falhas em relação aos Direitos Sociais e Direitos Humanos aos sujeitos privados de liberdade.

O estudo então visou responder o seguinte problema de pesquisa “Como se configurou a formalização dos Direitos Sociais e qual a sua finalidade na Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014?”. Para tal, o estudo é fruto de uma pesquisa documental do tipo qualitativa onde por meio de instrumento (APÊNDICE A) foram coletados dados em dispositivos legais como documentos e legislações o qual compuseram a Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013-2014.

A investigação teve como questões norteadoras: Como se deu a gênese dos Direitos Sociais na dinâmica social do Estado Capitalista? De que forma os Direitos

Sociais se configuram na atual realidade Brasileira? De que maneira se constitui a Política Penitenciária Brasileira e a Política Penitenciária Gaúcha na atualidade? Como se apresentou a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha 2013 a 2014?

Para atender os objetivos e as questões norteadoras propostas pelo estudo em termos de organização o trabalho está dividido em quatro capítulos e considerações finais. O capítulo um, intitulado “A trajetória metodológica do estudo” está dividido em itens e subitens o qual vão apresentar em relação ao percurso metodológico do estudo.

Por se tratar de uma temática extensa que envolve vários conceitos, optou-se pela breve contextualização da instituição cárcere neste capítulo, para dar subsídio a temática proposta. O capítulo ainda descreve outros elementos da pesquisa, como problema, motivação, ponto de partida, objetivos, metodologia (Método, tipo de pesquisa, coleta e análise de dados, cuidados éticos e socialização).

O capítulo dois denominado “A categoria Direitos Sociais no Estado Capitalista: gênese e emergência no Brasil” discorre a partir de revisão bibliográfica sobre os Direitos Sociais, os reconhecendo como um categoria emergente a partir do Sistema Capitalista permeada de contradições, além, ainda de retratar sua gênese e atualidade na realidade Brasileira. A compreensão foi fundamental para as problematizações ao endossar teoricamente o objeto de estudo.

No capítulo três designado como “Compreendendo a Política Penitenciária Brasileira e a realidade da Política Penitenciária Gaúcha” foram feitos resgates em relação à construção da Política Penitenciária Brasileira e apresentação dos dispositivos legais que a compõe, órgãos que a executam e os documentos balizadores de sua gestão. O capítulo três ainda retratou em relação à organização da Política Penitenciária Gaúcha, apresentando também sua organização e documentos centrais para a materialização como o Plano Diretor 2013 – 2014 da SUSEPE.

O capítulo quatro nomeado de “Apresentação e análise da Formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha” retrata, após a problematização dos Direitos Sociais e da Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha nos capítulos II e III, os resultados da pesquisa. Ele está organizado em três momentos.

O primeiro momento aborda os Direitos Sociais Formalizados nas Legislações que envolvem a questão da privação da liberdade especificamente na Lei de

Execuções Penais. O segundo momento apresenta esta formalização na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014 por meio da análise do Plano Diretor da SUSEPE 2013 – 2014.

O último momento do capítulo final problematiza a finalidade da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014, tomando como base as discussões teóricas apresentadas nos capítulos anteriores do trabalho, respondendo assim o problema de pesquisa. Por fim temos as considerações finais que tecem em relação ao processo de construção do trabalho, a resposta do problema de pesquisa, a concretização do objetivo bem como um fechamento do estudo.

## 2 A TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DO ESTUDO

O capítulo descreve a trajetória metodológica percorrida na realização do estudo apresentando uma breve contextualização da instituição cárcere, o problema de pesquisa que norteou as investigações, a motivação que instigou o pesquisador problematizar os Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha, bem como o ponto de partida das reflexões na imersão da realidade carcerária do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da realização de Estágios Obrigatórios Supervisionados em Serviço Social.

Não obstante, se encontra no capítulo os “objetivos” almejados na realização da pesquisa e a Metodologia utilizada para a materialização do estudo, explanando o Método de interpretação da realidade e os procedimentos metodológicos, tais, como tipo de pesquisa, coleta e análise de dados, cuidados éticos e socialização dos resultados.

### 2.1 Contextualização e o Problema de Pesquisa

“A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que guarda em sua essência contradições insolúveis” (BITENCOURT, 2004).

Parte-se do pressuposto que elementos como castigo, punição, pena, privação de liberdade e cárcere historicamente contribuíram para a manutenção e sucesso de diversos sistemas e estruturas sociais. Sociedades tribais, Sociedade Escravista, Sociedade Feudal e a Sociedade Capitalista sempre adotaram formas e métodos físicos de contenção e consenso dos indivíduos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Identificar a origem das prisões na história da humanidade é tarefa difícil, pois, se reconstituirmos o cotidiano dos homens através dos tempos, veremos que nas antigas civilizações, como Grécia, Roma, Egito, nas grandes batalhas, os vencedores faziam os vencidos prisioneiros, e posteriormente escravos [...] Portanto desde os tempos mais remotos, encontram-se prisões ou punições na história da humanidade. [...] Segundo Michel Foucault, até o século II o mais presente nas sociedades era a punição do indivíduo, em público – era o espetáculo do suplicio. A partir do século XIX a prisão assume outro caráter, explicada e justificada pela ciência jurídica, passa a ser espaço de domínio do Estado, onde os infratores serão trancafiados, controlados ininterruptamente, tendo como objetivo a privação de liberdade e a transformação técnica do indivíduo (MAGALHÃES, 2001, p.99).

O que instiga reflexão no processo histórico-dialético é que essas formas foram no decorrer do tempo se modificando (porém, não perderam a sua essência), além de entender sua grande contribuição nas diversos modelos de Estado e como na atualidade elas contribuem para a velha responsabilização dos sujeitos, tornando-se um mecanismo de “relevante participação nas determinações da sociabilidade capitalista” (SILVA, 2014, p.1).

Nessa lógica de pensamento se tem a necessidade da compreensão da dinâmica social de diferentes períodos e as pretensões de porque “punir”. As motivações e justificativas na Idade Média, período considerado a origem das punições por meio da restrição da liberdade (CATÃO, 2006) possuíam peculiaridades diferentes do presente tempo contemporâneo, porém, nutriam o mesmo objetivo, o de disciplinar os sujeitos a determinados consensos e ordens.

O Estado atual é considerado um Estado Punitivo, que têm a privação de liberdade como um mecanismo importantíssimo para sua manutenção. Nesse contexto, a efetivação dessa privação de liberdade por meio Cárcere, é a expressão de como a punição, através da disciplinarização do corpo, é usada para o estabelecimento da ordem e harmonia, fato que é central na dinâmica social capitalista.

Compreende-se então a necessidade de entender a gênese deste Estado Capitalista, bem como sua expansão e sua consolidação o qual gerou e gera elementos como a exclusão, a pobreza e marginalização que são regulados por meio da punição, da pena e do Cárcere. Estas regulações estão garantidas juridicamente e são centrais na contenção das massas sociais em um Estado assentado ideologicamente na perspectiva estrutural funcionalista.

Considera-se o advento do Estado Capitalista a partir do fim do Absolutismo no século XVIII, período onde se alteram as bases e relações de produção, trazendo mudanças na estrutura econômica, política e social da organização em sociedade e emergência de uma nova sociabilidade.

O Estado passa a ser regulado pelas relações de produção que condicionam as relações políticas e sociais. Nas relações de produção capitalistas, os meios de produção estão nas mãos de poucos, gerando assim um conflito de classes (a classe trabalhadora versus classe burguesa), e a emergência da Questão Social<sup>2</sup> de

---

<sup>2</sup> Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho

de suas diversas expressões como a desigualdade e a pobreza. Conforme Branco “a pobreza e as desigualdades sociais podem ser relacionadas à divisão da sociedade em classes sociais e à existência da propriedade privada (BRANCO, 2006, p.12)”.

Nesse sistema há então a centralidade da propriedade privada e da contenção das expressões da questão social em detrimento da ordem e da manutenção do Capitalismo. O Estado então passa a se constituir legitimado por um conjunto de leis, ordens, estruturas jurídicas e instituições sociais, sendo uma delas a prisão, espaço onde a pena e a punição é executada, que contribuem para a manutenção das formas de exploração. Partindo desse pressuposto, o Estado tem o papel de possibilitar e permite que tais ações coercitivas e punitivas sejam executadas.

A prisão é uma das instituições que se manteve, independente das transformações sociais, econômicas e políticas do Estado contribuindo historicamente para o sucesso do sistema excludente.

Desde que se iniciou o seu processo de ascensão como principal meio de punição empregado no Ocidente, em meados do século XVIII, a prisão tem consolidado sua posição em meio a inúmeras transformações sociais, econômicas, culturais e políticas vivenciadas ao longo do tempo, reatualizando, para isso, seu programa e suas atribuições (TEIXEIRA, 2006 p. 13).

Esta instituição é acionada, a partir do mesmo conjunto jurídico que estabelece contratos sociais para a garantia da ordem por meio do controle social dos sujeitos. Aos que não cumprem com estes contratos, tem-se a privação de liberdade como expressão de punição a estes sujeitos, que julgados e condenados são conduzidos a instituições prisionais.

[...] a função da prisão na sociedade como instrumento de coerção e mecanismo de controle social da violência, entendendo a criminalidade como manifestação da reprodução das relações sociais de produção da sociedade burguesa, na qual o capital se sobrepõe à força de trabalho tornando-a mercadoria, comprando e pagando o preço que lhe possa proporcionar maior lucro possível. Nesse sentido, privilegiamos a questão social que emerge do antagonismo entre capital e trabalho (SIQUEIRA, 2001, p.54).

---

torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO. 2010 p.27).

A prisão então cumpre uma função social de contenção das massas e manutenção de uma ordem no sistema excludente, porém, ao mesmo tempo em que o Estado permite tal situação, ele também garante diversos direitos os sujeitos privados de sua liberdade em nome da dita “humanização” e da sobrevivência destes sujeitos.

Ao se estabelecer a legitimação do Estado Capitalista e conseqüentemente com ela diversas formas de desigualdades, se apresentou por parte da classe trabalhadora ou dos que não detém os meios de produção, formas de “resistência” e “organização”, o qual historicamente conquistaram dentro dos aparatos jurídicos legitimadores do Estado Capitalista, seus Direitos Civis, Políticos e Sociais.

Mesmo possuindo uma formação social particular, cabe ressaltar no atual contexto brasileiro, que estes direitos estão expressos por meios de diversas legislações e que se aplicam a realidade de todos os sujeitos, estejam privados de sua liberdade por meio da realidade intramuros ou não.

Passamos a observar que o Estado Moderno (ou Estado Capitalista) é um Estado contraditório permeado de diversos tensionamentos. De um lado, apresenta-se a necessidade de ações que contribuam para o sucesso de sua reprodução gerando desigualdades, e, de outro, os sujeitos que convivem com estas desigualdades, que historicamente resistiram e conquistaram no conjunto jurídico seus direitos.

Ao presenciarem a realidade Carcerária Brasileira, os sujeitos são eximidos dos Direitos Civis e Políticos ao estarem privados de liberdade, mas contam legalmente e formalmente com os Direitos Sociais. Mas, qual a intencionalidade da formalização dos Direitos Sociais no cotidiano intramuros dos sujeitos?

Apresenta-se a categoria contradição e, após breve contextualização temos a real curiosidade de compreender a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha. Buscando também na totalidade, compreender qual a finalidade de sua formalização, se elencando então, como **problema de pesquisa**: *Como se configurou a formalização dos Direitos Sociais e qual sua finalidade na Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014?*

## **2.2 Motivações, Ponto de Partida e Objetivos do estudo**

Em meio aos problemas sociais a pauta do crime (e sua resolução) é esquecida ou muitas vezes varrida para debaixo do tapete. Por longos anos grande



parte da literatura abordou a temática direcionando suas reflexões por meio de uma análise fechada e reduzida, com bases filosóficas e enfoques positivistas<sup>3</sup>, e que na atualidade somada ao senso comum<sup>4</sup> ou popularesco compactua a resolutividade de uma problemática complexa (com determinações sócio-históricas) com o Cárcere e a Privação da Liberdade.

No Brasil atualmente segundo levantamento inédito realizado no ano de 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ<sup>5</sup> se encontram privados de sua liberdade mais de setecentos e setenta e um mil (771 463) sujeitos. O estudo ainda revela falhas no Sistema Carcerário Brasileiro, como a superlotação, a falta de assistência jurídica, ocupação para os privados de liberdade e falta de assistência, nesse caso a negação de diversos direitos, entre eles direitos sociais.

O país já possui a 4<sup>a</sup> maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas de países desenvolvidos e/ou emergentes como Estados Unidos, China e Rússia, além de denunciar um déficit de vagas de mais de duzentas e vinte e seis mil (CNJ, 2014).

No estado do Rio Grande do Sul, os indicadores também são preocupantes, pois, o estudo expõe mais de vinte e sete mil sujeitos privados de sua liberdade e um déficit de mais de nove mil vagas. O levantamento denuncia a necessidade de urgente intervenção na realidade da Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha (CNJ, 2014).

Os alarmantes fatos exigem da sociedade respostas, demandam discussões e reflexões sobre as pautas da Violência Social e do crime que não devem reduzir-se a Privação de Liberdade e ao Cárcere, tornando-se imprescindíveis para a reprodução da vida humana. Tais respostas cientificamente não podem reproduzir inferências como as citadas acima, mas sim, serem analisadas no campo crítico.

---

<sup>3</sup> O enfoque positivista, na sociologia criminal pode ser representado pela escola positivista ou sociologia criminal liberal, onde as reflexões sobre o crime se dão a partir da responsabilização do indivíduo, do crime como um desvio social ou anomia. Essa escola pode ser representada pelas formulações de Lombroso, Ferri, Garófalo, etc.. Cabe destacar que posteriormente a inserção da criminologia crítica como forma de tensionamento a reflexões diferentes da escola positivista (LOPES, 2002).

<sup>4</sup> A palavra senso comum é interpretada epistemologicamente pelo autor, pelo conjunto de suposições dos sujeitos sem reflexões ou cientificidade. Empegada na realidade do crime, o senso comum contribui para a reprodução de diversos pontos de vista e posicionamento autoritários, o qual perpetuam e contribuem para que o crime seja reduzido ou solucionado por meio da privação da Liberdade.

<sup>5</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Missão do CNJ - Contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da Sociedade. Visão do CNJ - Ser um instrumento efetivo do Poder Judiciário (Portal CNJ, 2014).

É nessa realidade, e no compromisso de analisar e intervir nos fenômenos cotidianos que se compreende o Serviço Social como uma profissão de caráter interventiva frente às diversas expressões da Questão Social inclusive no meio do campo sociojurídico<sup>6</sup>, porém sua atuação não se reduz a dimensão interventiva, que vai além, e tem na dimensão investigativa pautada na ótica da pesquisa, uma ferramenta aliada para transformação da realidade social.

A imersão na realidade carcerária mediante inserção do autor na equipe executora de uma pesquisa científica que tinha como objetivo problematizar a Reincidência Penal no município de São Borja e posteriormente a realização dos Estágios Supervisionados em Serviço Social no Presídio Estadual de São Borja – PESB condicionaram-se como *força motriz* para a escolha da temática o qual compôs a pesquisa.

Não obstante, instigado pelo estudo e análise da violência social, do cárcere e das dinâmicas do mundo intramuros, destaca-se também como condição *sinequanon* na escolha do objeto, o compromisso ético-político<sup>7</sup> de futuro profissional Assistente Social perante aos usuários da Política Penitenciária e da problematização das possibilidades de transformação concreta da realidade em que os mesmos se encontram.

Desse modo a pesquisa teve o **objetivo geral** de “*Analisar a configuração da formalização dos Direitos Sociais e sua finalidade na Política Penitenciária do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014 a fim de contribuir criticamente ao debate desta política*”, entendendo a sua função contraditória na sociedade contemporânea.

Além do objetivo geral acima descrito, o estudo contou com os seguintes **objetivos específicos**: problematizar a categoria “Direitos Sociais” na atual dinâmica do Estado Capitalista e sua organização na realidade brasileira; compreender a dinâmica da Política Penitenciária Brasileira e conseqüentemente da

---

<sup>6</sup> O termo campo (ou sistema) sociojurídico é utilizado enquanto o conjunto de áreas de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas sócio educativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros (FAVERO, 2007).

<sup>7</sup> O Compromisso ético-político do Serviço Social se dá por meio do Projeto ético-político Profissional. Nosso projeto ético-político é bem claro e explícito quanto aos seus compromissos. Ele “tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Conseqüentemente, o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero”. (Netto, 1999: 104-5; grifos originais). Estes valores foram construídos historicamente [...] (REIS, 2004).

Política Penitenciária Gaúcha; e identificar a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014.

### 2.3 Metodologia da Pesquisa

A luz da imaginação  
Acende o coração e o leva a curiar  
Buscar o novo é conceber  
O tempo do saber, desejo de criar... (Porto da  
Pedra, 2009).

O Ser Humano, dotado de habilidades físicas é um ser de natureza curiosa, onde historicamente por diversas determinações e motivações de sobrevivência e objetivação, buscou e busca entender o seu meio, os acontecimentos que perpassam a sua realidade e os fenômenos do mundo social no intuito de enfrentar as diversas necessidades e adaptações para a reprodução da vida Humana.

A Ciência possui papel central no processo de “descoberta” e “desvendamento” da vida humana. Segundo Minayo, a “Ciência uma forma de expressão dessa busca, não exclusiva, não conclusiva, não definitiva” (MINAYO, 2007, p.9) deste desafio posto aos indivíduos.

Na atualidade o Ser Humano e a Ciência são desafiados com inúmeros problemas como a pobreza, a fome, a miséria, o preconceito, as doenças, a violência, onde a Pesquisa se torna uma ferramenta de análise e interpretação destes fenômenos contribuindo para a sobrevivência humana. Segundo Marconi e Lakatos a pesquisa,

[...] é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou descobrir verdades parciais (MARCONI, LAKATOS 2007, p.157).

A pesquisa então se torna um mecanismo para Ciência e para o Homem no processo de sua reprodução e enfrentamento dos problemas concretos que se apresentam para Humanidade. Segundo Gil (2007) se faz pesquisa por razões de ordem intelectual e por razões de ordens práticas.

Assim a pesquisa é atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade que alimenta a indagação e a construção da realidade

(MINAYO, 2007). Toda pesquisa para sua realização possui um caminho a percorrer, ou seja, sua metodologia e/ou processos metodológicos.

Consideramos a metodologia como o conjunto de ações e etapas para o procedimento da pesquisa, que segundo Minayo (2007) é “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Demo afirma que.

Tratamos aqui de Metodologia, que significa, na origem dos termos, estudo dos caminhos, dos instrumentos usados para se fazer ciência. É uma disciplina instrumental a serviço da pesquisa. Ao mesmo tempo visa conhecer caminhos do processo científico, também problemática criticamente, no sentido de indagar os limites da ciência, seja com referência à capacidade de conhecer (DEMO, 2009 p.76).

O referido item aborda a metodologia utilizada na realização do estudo proposto, apresentando elementos como Método Científico de análise, tipo de pesquisa, coleta de dados, análise de dados, cuidados éticos e sociabilização dos resultados.

Cabe antes de tal exposição deixar claro que o trabalho exposto configura-se como uma crítica ao sistema prisional, fundamentada na teoria social crítica, sendo “a crítica como um trabalho intelectual com finalidade de explicitar o conteúdo de um pensamento qualquer, de um discurso qualquer, para encontrar o que está sendo silenciado por esse pensamento ou por esse discurso” (CHAUÍ, 2000, p.19-20).

Objetiva-se numa perspectiva revolucionária Netto (2011) a transformação da realidade concreta da política penitenciária, sendo assim como método científico de interpretação da realidade adotar-se-á o Método Dialético Crítico para endossar a pesquisa proposta e a realização do estudo ora apresentado.

### **2.3.1 Acerca do Método Científico**

O método científico segundo GIL, “é o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento” (GIL, 2007 p.26). Nesse sentido no campo das ciências sociais podemos beber de diferentes métodos científicos, como método dedutivo, método indutivo, método fenomenológico, método dialético (GIL, 2007).

“A escolha do método pressupõe [...] reconhecer a centralidade dos valores, que dão sentido às investigações e práticas” (PRATES, 2012, p. 118). Este estudo

adotou como Método de análise e investigação da realidade o Método Dialético Crítico, sendo esta uma escolha política, que visa transformações.

A opção pelo método dialético crítico de inspiração marxiana é uma opção política, porque entendemos que a ciência não é neutra e suas posições defendem interesses que privilegiam a dominação de alguns, seja pela via econômica, de subjugação, de poder, de sedução, de acesso ou não a informação, acesso ou não a riqueza socialmente produzida ou de todos esses elementos articulados tendo como contraponto a defesa de novas formas de sociabilidade que tem na emancipação humana sua finalidade. (PRATES, 2013, p.3).

O Método Dialético Crítico tem suas bases filosóficas no Materialismo Histórico e Dialético, sendo a concepção teórica Marxista uma abordagem que contempla uma análise e interpretação mais próxima da realidade, levando em consideração diversas determinações.

O marxismo enquanto abordagem que considera a historicidade dos processos sociais e dos conceitos, as condições socioeconômicas de produção dos fenômenos e as contradições sociais é uma outra teoria sociológica importante. Enquanto método, propõe a abordagem dialética que teoricamente faria um desempate entre o positivismo e compreensivismo, pois junta a proposta de analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos, as relações sociais de produção e de dominação com a compreensão das representações sociais (MINAYO, 2007, p.24).

Destacamos que segundo Konder que “O método dialético nos incita a revermos o passado à luz do que está acontecendo no presente; ele questiona o presente em nome do futuro, o que está sendo em nome do que ainda não é” (KONDER, 2008, p.82). Demo (2009) ainda faz referência de que a dialética, contribui para melhor interpretação da realidade fenomênica, pois não se reduz a realidade natural, mas também a realidade histórica e subjetiva dos fatos.

Consideramos a dialética a metodologia mais conveniente para a realidade social, ao ponto de a tomarmos como postura metodológica específica para essa realidade no sentido em que não se aplica à realidade natural, porque esta é destituída do fenômeno histórico subjetivo. Nem por isso deixará de conviver com as estruturas da lógica, pelo que se faz sentido falarmos de lógica dialética. Dizíamos que entre as realidades natural e social há diferença suficiente, não estanque. Entretanto, para além das condições objetivas, a realidade social é movida igualmente por condições subjetivas, que não são nem maiores, nem menores (DEMO 2009, p.88).

A dialética junto com a matéria e a prática social compreende o Materialismo Dialético sendo uma das bases filosófica do Marxismo e do Método Dialético Crítico (TRIVIÑOS, 2011).

O materialismo dialético é a base filosófica do marxismo e como tal realiza a tentativa de buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos da natureza, da sociedade e do pensamento. [...]baseia-se numa interpretação dialética do mundo (TRIVIÑOS, 2011, p.51).

Além do Materialismo Dialético, o Marxismo enquanto concepção teórica e Método Dialético Crítico, orientam-se também no materialismo histórico sendo “a ciência filosófica do marxismo que estuda as leis sociológicas que caracterizam a vida da sociedade, de sua evolução histórica e da prática social dos homens, no desenvolvimento da humanidade (TRIVIÑOS, 2011, p.51)”.

O método também é hegemonicamente utilizado pela categoria do Serviço Social, e permite compreender as relações sociais, fenômenos, acontecimentos, e a realidade por meio de três categorias centrais, a “Totalidade, Historicidade e Contradição”. Segundo Türck as categorias:

Historicidade – como um processo que compreende a processualidade dos fatos, sua provisoriedade e seu movimento permanente de superações; [...] Totalidade – como um todo articulado por conexões que permite a apropriação do cotidiano a partir da compreensão histórica, econômica e política como constituintes da construção da sociedade capitalista ocidental; [...] Contradição – é a força motriz (C x W) que provoca o movimento de transformação instigando a partir da luta dos contrários, os processos de mudança, devir na realidade dos sujeitos (TURCK, 2012 s/p).

A categoria Historicidade é compreendida por meio da realidade concreta onde os sujeitos estão envolvidos, sendo eles parte desse processo, assim, a análise compreende reconhecer o processo histórico no processo de interpretação dos fenômenos.

Este movimento pressupõe a historicidade dos fenômenos sociais, reconhece a processualidade, o movimento e transformação do homem, da realidade e dos fenômenos. Significa que os fenômenos não são estáticos, estão em curso de desenvolvimento e, portanto, só podem ser apreendidos a partir do desvendamento deste movimento, por cortes históricos. (PRATES, 2003, p. 95-96).

Segundo Prates (2012), a historicidade é a categoria que compreende a história como chave para o desvendamento da realidade, sendo essa histórica não estática, permeada de determinações e condicionalidades. Assim, reconhecer a história é reconhecer o movimento dialético da realidade.

A historicidade – é ter a história como chave para o desvendamento dessa constituição, seja de sujeitos, fenômenos, organizações, porque pela história, superada uma leitura meramente cronológica e centrada em vultos, vista, portanto, a partir de fatos significativos, podemos verificar como sujeitos e fenômenos se conformam, em que contextos sociais, econômicos, políticos, simbólicos – portanto objetivos e subjetivos (PRATES, 2013, p.12).

A categoria totalidade compreende na realidade dialética a partir de uma análise que leva em consideração as diferentes conexões do mundo real, o universal, o particular e o singular dos fenômenos para seu desvendamento.

A totalidade mais do que a junção de fatores diversos é sua interconexão porque a unidade dos diversos muda o sentido do todo e da parte, é reconhecer o universal no particular e vice-versa, na verdade são o amplo e o miúdo simbiotizados, que são separados provisoriamente apenas para fins didáticos, para melhor explicá-los. Porque é sempre importante reiterar, a dialética marxiana quer explicar, é radical, quer ir a raiz dos fenômenos e desvendar as interconexões que os conformam no seu processo de constituição (PRATES, 2013 p.12).

Outra categoria que compõe o Método Dialético Crítico é a categoria contradição, que na análise é reconhecer que realidade concreta dos fatos, advém de diversas determinações que se se constituem contraditórias.

A contradição dialética é ao mesmo tempo destruição e continuidade, é oposição que inclui [...] por esta razão é definida por Lefebvre, como negação inclusiva, para morrer eu preciso estar vivo, e ao viver consumo minha vida, ao viver mais me aproximo do tempo da morte, exemplifica Lefebvre. A criança tenta andar cai e levanta, quer andar, quer alcançar os objetos, tocá-los, para isto precisa locomover-se, quer superar a dificuldade de deslocamento. A dificuldade de se deslocar é a negação que inclui (PRATES, 2013, p.13).

Prates ainda retrata no método em Marx, que o autor considera a categoria importante na explicação do fenômeno, contribuindo para uma melhor leitura da realidade a ser interpretada ou pesquisada.

Marx apropria-se das categorias que emanam da realidade e volta a ela utilizando-as para explicar o movimento de constituição dos fenômenos, a partir de sucessivas aproximações e da constituição de totalizações provisórias, passíveis de superação sistemática, porque históricas. Nesse processo de apreensão, o autor considera fundamental dar visibilidade às contradições inclusivas que o permeiam e às transformações ocorridas no percurso, transformações estas que resultam de múltiplas determinações, cuja análise interconectada amplia a possibilidade de atribuir-se sentidos e explicações à realidade (PRATES, 2012, p.117).

Todas as categorias do Método se tornaram relevantes na presente pesquisa e estudo, que numa análise totalizante pode ser considerado contraditório. A

percepção de que há um fenômeno contraditório, advém no sentido de entender que a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária, contribui na reproduzir que a privação de liberdade, legitimando o cárcere e as instituições prisionais como necessárias e contribuindo para a sua manutenção.

### **2.3.2 Os procedimentos metodológicos: tipo de pesquisa, coleta de dados, análise de dados e socialização dos resultados**

Cabe destacar com base em Gil (2007) que o referido estudo deve ser apreciado em seu tipo de pesquisa a partir de duas dimensões: em relação ao seu objetivo e em relação aos procedimentos e técnicas.

A pesquisa ora apresentada, na dimensão de seu objetivo foi de caráter exploratório, no sentido que teve como objetivo explorar a realidade do Cárcere, da Privação de Liberdade e dos direitos sociais na Política Penitenciária Gaúcha.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudo de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas (GIL, 2007 p.43).

No que diz respeito a dimensão dos procedimentos e técnicas, podemos definir como uma pesquisa documental, pois, contou com a análise de documentos da Política Penitenciária Gaúcha por meio da Superintendência de Serviço Penitenciários do Rio Grande do Sul.

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (MARCONI, LAKATOS, 2007, p. 176).

Destaca-se que a pesquisa teve a abordagem de cunho qualitativa, sendo esta mais utilizada dentro das Ciências Sociais e aplicadas e no Serviço Social, a partir de uma concepção marxista, se entendendo que diversos fenômenos não podem ser mensurados ou quantificados, além do objeto de intervenção profissional ser diretamente ligado aos com sujeitos.



A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes (MINAYO, 2007 p.21).

Por tratar-se de uma pesquisa de caráter exploratória, do tipo documental, onde não houve contato com sujeitos, como acontecem nas pesquisas de campo, a coleta de dados foi direcionada apenas a documentos legais e que compõe a Política Penitenciária Gaúcha.

Além da coleta de dados documentais, por meio de instrumento que se encontra nos apêndices do trabalho, foram realizados levantamentos bibliográficos relacionados a conceitos como Estado, Estado Penal, Pena, Cárcere, Privação de Liberdade e Direitos Sociais, por meio de materiais críticos como de livros, teses, dissertações.

Foram minuciosamente coletados dados na realização da pesquisa nos seguintes documentos:

- Constituição Federal de 1998
- Constituição Estadual do Rio Grande do Sul
- Lei de Execuções Penais
- Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- Plano Diretor da SUSEPE 2013 – 2014

Em relação análise dos dados coletados, momento em que o pesquisador debruça-se sobre o material coletado e faz uma análise minuciosa para a construção dos achados do estudo, adotou-se no processo, a “análise conteúdo” por meio das inferências de Bardin (2009).

A análise de conteúdo caracteriza-se segundo a autora como um conjunto de instrumentos metodológico de análise de determinadas fatos, acontecimentos que estão documentados, descritos formando conteúdos palpáveis (BARDIN, 2009).

O que é uma análise de conteúdo actualmente . Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais subtis em constante aperfeiçoamente, que se aplicam a <<discursos>> (conteúdos e continentes) extremamente diversificados [...] Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois pólos do rigor da objectividade e da fecundidade e da subjectividade (BARDIN, 2009, p.11).

Bardin retrata a análise de conteúdo em três momentos: 1. A pré-análise; 2. A exploração do material; e, por fim, 3. O tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação (2009, p.121).

A pré-análise como primeira fase consiste no momento inicial do processo da pesquisa, caracteriza-se pela ação de organização do pesquisador, onde o mesmo estipula a condução de sua pesquisa.

É a fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas, tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise. Recorrendo ou não ao ordenador, trata-se de estabelecer um programa que, podendo ser flexível (quer dizer, que permita a introdução de novos procedimentos no decurso da análise), deve, no entanto, ser preciso (BARDIN, 2009, p.121).

Ainda cabe destacar que esta fase, possui três objetivos maiores no processo de pesquisa, a escolha de documentos, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final (BARDIN, 2009).

No caso da pesquisa, a categoria hipótese foi substituída pela categoria “questões norteadoras”. Entendeu-se a necessidade dessa alteração no sentido que as questões norteadoras tornam-se mais amplas, e não se direcionam ao fim, considerando a realidade dialética do mundo dos fenômenos, além de reafirmar o estudo dialético-crítico.

A segunda fase da análise de conteúdo em Bardin (2009) é a exploração do material já elencado e encontrado na primeira fase da pesquisa, além de ser um momento de condução destes “achados” num processo minucioso e árduo ao pesquisador.

Se as diferentes operações da pré-análise foram convenientemente concluídas, a fase de análise propriamente dita não é mais do que a administração sistemática das decisões tomadas. Quer se trate de procedimentos aplicados manualmente ou de operações efectuadas pelo ordenador, o decorrer do programa completa-se mecanicamente. Esta fase longa e fastidiosa, consiste essencialmente de operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas (BARDIN, 2009, p.127).

Bardin (2009) retrata que a 3ª fase do processo de análise de dados, é a do tratamento dos resultados e interpretações. Essa fase é caracterizada no momento que o pesquisador trata e analisa seus dados.

Os resultados em bruto são tratados de maneira a serem significativos (<<falantes>>) e válidos. Operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise factorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise (BARDIN, 2009, p.127).

Por fim, adotaram-se cuidados éticos na realização da pesquisa, em relação ao referencial teórico o respeito às questões de referência e citações dos autores utilizados na realização da construção do referencial teórico, a fim de evitar acontecimentos como o plágio acadêmico, além da citação e referenciar todos os documentos utilizados na pesquisa documental.

A socialização dos resultados se dá por meio deste Trabalho Final de Graduação em Serviço Social e sua apresentação junto à banca examinadora e avaliadora. Objetiva-se por fim, de que a produção textual seja encaminhada a administração e setor técnico do Serviço Social do Presídio Estadual de São Borja – PESB e também a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul - SUSEPE.

### 3 A CATEGORIA DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO CAPITALISTA: gênese e emergência no Brasil

“Capitalismo e direitos humanos caminham de mãos dadas na história, fato que se verifica já no nascimento da ordem capitalista”  
(BIONDI, 2012 p.37).

A apreensão da categoria “Direitos Sociais” se torna central para as reflexões deste estudo. Nesse sentido, o capítulo visa por meio de um resgate histórico-dialético compreender os Direitos Sociais, problematizando sua gênese e finalidade no Estado Capitalista.

Se objetiva não apenas uma simplória retomada histórica, mas sim, criticamente<sup>8</sup> entender as conexões e as determinações que englobam esta categoria contraditória, tendo em vista que os Direitos Sociais emergem e foram construídos em meio a movimentos de diversos sujeitos, formas de desigualdades e a conflitos sociais históricos.

Paradoxalmente sua construção através de lutas e resistências, os Direitos Sociais garantiram e vem garantindo a sobrevivência de muitos sujeitos trabalhadores, porém a sua materialização, também serve nessa lógica para suprir um sistema desigual ao contribuir diretamente no processo de reprodução da coerção e do consenso, cumprindo papel fundamental para o sucesso do Estado Capitalista.

Não obstante a proposição inicial do capítulo, se objetiva ainda abarcar esta categoria na realidade Brasileira. Para isso se deve entender as particularidades da formação sócio histórica do país, no intuito de apresentar o processo histórico da categoria Direitos Sociais e como atualmente sua construção e formatação na atualidade brasileira.

As discussões teóricas deste capítulo, somadas as reflexões do capítulo II possibilitarão bases para o debate de como se os Direitos Sociais vem se configurando na Política Penitenciária Gaúcha e qual a função de sua presença dentro desta política de Estado.

---

<sup>8</sup> A perspectiva crítica advém no sentido de uma interpretação da realidade e dos fatos por meio da teoria social crítica de Marx e de autores marxistas. Sendo assim, nesta análise dialética tomara como bases a historicidade, a totalidade e contradição categorias do método em Marx.

### 3.1 Trajetória histórica e constituição dos Direitos Sociais no Capitalismo

Problematizar a construção dos Direitos Sociais na Sociedade Capitalista e como eles se apresentam na atual realidade nos exige retomar historicamente pontos políticos, econômicos e sociais do processo de organização da sociedade contemporânea e conseqüentemente das relações sociais. Inclui nessa gama, a compreensão de tópicos como, relações de produção, luta de classes, Estado, sociedade civil, relações de poder, liberdade, democracia, interesses, normas jurídicas, estatutos etc.

Para objetivação acima, explorar-se-á teoricamente as considerações de autores e suas obras clássicas como “Era dos Direitos” de Nibert Bobbio (2004) e Thomas Marshall e a obra “Cidadania, Classe Social e Status” Redação (1967). Além, dos Clássicos citados acima, adotar-se-á, estudos contemporâneos de Alves (2000) Couto (2008), Campos (2010), Simões (2009), Bertramello (2014), Bionde (2012) etc.

A reflexão parte da premissa que os atuais Direitos Sociais se constituem cronologicamente como a evolução da Categoria “Direitos”, não podendo serem dissociados dos “Direitos Humanos”, e que ao mesmo tempo que garantem Direitos Fundamentais aos sujeitos, contribuem para a manutenção de uma sociedade excludente e desigual, que é a Sociedade Capitalista.

Esses “Direitos” nunca foram estanques, nem imutáveis, tendo em vista que a realidade está em constante transformação, sendo em seu próprio processo de construção, permeados de grandes modificações que condicionaram diretamente em sua constituição. Em diversos momentos, seja na gênese, evolução e atualidade, as condições objetivas para a materialização da Categoria “Direitos” se apresentaram e se apresentam de modo diferente.

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes do poder, dos meios disponíveis para a realização das transformações técnicas, etc. (BOBBIO, 2004, p.38).

As inferências de Bobbio (2004) acima descritas, a partir do clássico a “Era dos Direitos”, remete que a compressão e análise da categoria “Direitos” deve se dar numa perspectiva dialética e histórica, entendendo as relações de poder, os interesses, as lutas de classes e as dinâmicas sociais como constituintes desse processo.

Porém no campo da cientificidade, temos diversas interpretações sobre a temática que não se reduzem a compressão de Bobbio.

A análise então pode ser interpretada por dois caminhos, o caminho dos “Jusnaturalistas”, onde a concepção dos Direitos é fundamentada na ideia de “natural e inerente ao homem” e o segundo caminho numa perspectiva crítica, onde esses “direitos são concebidos por meio do movimento histórico e dialético” da realidade concreta dos sujeitos.

Existem dois paradigmas para compreender a ideia que iluminou o movimento de conquistas de direitos. O primeiro é o defendido pelos Jusnaturalistas, que compreendem o campo do direito como algo inerente à condição humana, fundado numa lógica apriorística, onde a natureza humana, por si só, e detentora de direitos. O segundo representado pela ideia de que os direitos são resultados do movimento histórico em que são debatidos, correspondendo a um homem concreto e a suas necessidades, delimitado pelas condições sociais, econômicas e culturais de determinada sociedade [...] (COUTO, 2008, p. 34).

A reflexão será conduzida a partir da segunda premissa, a de que os Direitos dos sujeitos são “direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 2004, p.20), tendo o recorte de análise teórica, a partir da emergência da sociedade capitalista e da forma de “Estado<sup>9</sup>” presente nos dias atuais.

Nessa retomada histórica para melhor compreensão do processo das primeiras formas de Direitos até as conquistas dos Direitos Sociais, segundo Couto (2008) se faz necessário adotar uma linha cronológica na análise dessa trajetória, compreendendo, inicialmente a conquista “dos direitos civis (séc. XVIII), posteriormente dos direitos políticos (séc. XIX) e mais tarde dos direitos sociais (séc. XX) (MARSHALL, 1967, p.66)”.

Os três direitos ou elementos (Civil, Político e Social)<sup>10</sup> no estudo de Marshall (1967), no clássico “Cidadania, Classe Social, Status” seriam fundantes para o

<sup>9</sup> Nossa compreensão de Estado se dará por meio das inferências de autores marxistas, assim segundo BIONDI (2012) “No interior do espectro marxista, abarcando autores tão diferentes como Bukharin, Gramsci e Althusser, vinga a concepção elementar de que o Estado constitui um conjunto de aparelhos que, orientados para a reposição sistêmica, exercem funções repressivas (exército, polícia, tribunais etc.) e ideológicas (escola, mídia, igreja etc.) (BIONDI, 2012, p.33).”

<sup>10</sup> O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito a justiça [...] Por elemento político se deve entender o direito a participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como eleitor dos membros de tal organismos [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um

alcance da “Cidadania”<sup>11</sup>, categoria a se considerar nesse processo. Ainda, nos escritos o autor retrata que estes direitos e/ou elementos já haviam sido vivenciados em contextos sociais diferentes anteriormente ao Estado Feudal e do Absolutista onde se perderam ou dissiparam-se, sendo contraditoriamente resgatados e construídos na nova sociabilidade do Estado Capitalista.

Como demarcado a interpretação dos Direitos Sociais no Capitalismo, para compressão da emergência das primeiras formas de “Direitos”, bases dos Direitos Sociais garantidos e expressos atualmente, retomamos no processo histórico o surgimento do Liberalismo Econômico e constituição do Estado Capitalista.

O Estado Capitalista tem sua origem no fim do século XVIII em contraponto ao Estado Absolutista (CAMPOS, 2010), período onde o Poder dos Reis e da Igreja já em decadência e da entrada em cena da auspiciosa classe burguesa. Essa transição demarca diversas transformações econômicas, políticas e sociais, trazendo novas configurações na organização em sociedade com a emergência do Liberalismo Econômico.

Nesse processo de rompimento com as doutrinas do Estado Absolutista e da Ascensão do Liberalismo Econômico<sup>12</sup>, que surgem o reconhecimento de que o homem é portador de “Direitos”<sup>13</sup>. A ampliação das formas de direitos individuais e a luta da burguesia pela liberdade econômica levariam a queda do Absolutismo e surgimento do Estado Liberal, o qual instituiria novas formas de governos e estatutos jurídicos<sup>14</sup>.

---

mínimo de bem-estar econômico e segurança de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (MARSHALL, 1967, p.63)

<sup>11</sup> Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (COUTINHO, 1999, p.42).

<sup>12</sup> No ideário liberal dois conceitos são centrais: o da autonomia e o da liberdade. O conceito de autonomia indica o ato de estar livre de coerção. Implica que a escolha feita pelo homem não seja impedida de realização por outros, sejam eles homens ou instituições e se realize através do exercício de liberdades. Assim a autônoma materializou-se no curso da história, primeiro pela liberdade da opressão, como interferência arbitrária, noção essa que estava associada a fruição de direitos estabelecidos, configurando-se em liberdade como intitlamento. Após a autonomia, vinculou-se a liberdade política, que é consubstanciada pela participação dos indivíduos na administração dos negócios da comunidade em qualquer nível (COUTO, 2008, p.39)

<sup>13</sup> É na luta contra o absolutismo, o poder do rei e da Igreja, que surge no século XVII e XVIII o reconhecimento de que o homem é portador de direitos. Desses direitos, reconhecidos como individuais, eram portadores os homens livres e autônomos e deviam ser exercidos contra o poder do Estado, sendo produto de uma sociedade conformada pelo ideário liberal (COUTO, 2008, p.38).

<sup>14</sup> A burguesia revolucionária instituiu uma nova estrutura econômica baseada na sociedade de mercado e na circulação de mercadorias e, portanto na institucionalização das relações contratuais (sobretudo a compra e venda) como fundamento da vida em sociedade. O Predomínio das relações contratuais sobre as antigas relações estatutárias medievais somente se viabilizou porque aos

Os Ideais Liberais foram substituindo os Ideais Absolutistas, porém nesse processo de alterações nas formas de Estado, estes mesmos ideais, expressos pela liberdade e autonomia com viés econômico também passam a serem questionados pela sociedade. Segundo Couto (2008), a Revolução Industrial e a Revolução Francesa foram fundantes na defesa e questionamentos dos ideais liberais.

Dois grandes acontecimentos mundiais conformaram a pedra angular da defesa das ideais liberais e de seu questionamento. São eles a Revolução Industrial (1760) e a Revolução Francesa(1789). A Revolução Industrial, ao colocar em cena a nova classe trabalhadora, a operária, que ao ver explorada sua capacidade de trabalho, iniciou um movimento para reconhecer seu direito a ter direitos. A Revolução Francesa, ao destacar os direitos da burguesia em ascensão de se rebelar contra o poder do déspota, de criar condições para que os direitos humanos fossem defendidos individualmente, garantindo a uma parcela da população o direito de escolher como viveria (COUTO, 2008, p. 42 -43).

Com o Liberalismo econômico consolidado, representado pela Revolução Francesa e pela Revolução Industrial, as relações sociais ganham novas formas, onde se preconiza a liberdade dos sujeitos, a razão, a cientificidade, a fim da liberdade econômica e da possibilidade garantida estatutária e juridicamente pelo Estado da propriedade privada e da exploração da Classe trabalhadora. Têm-se então, nesse período, os primeiros direitos de forma individual com fins da garantia da liberdade econômica.

As formas de direitos individuais ou denominados “direitos civis”, contribuíram para a emergência do Capitalismo, em sua evolução e consolidação, amparada pelo regime estatutário e jurídico do Estado. Porém, em detrimento ao sucesso do Capital, a liberdade conquistada se limitaria a poucos, e não a grande maioria dos sujeitos, sendo no decorrer substituída por formas de exploração dos indivíduos.

O Estado Capitalista apresenta uma nova sociabilidade, novos contratos sociais entre os sujeitos e uma nova estrutura de sociedade regida pela lógica de produção e de mercado. Tais transformações condicionaram também tensionamentos nas relações de produção, onde os trabalhadores passam a ter

---

indivíduos foi reconhecida plena autonomia e liberdade de vontade. Essa revolução iniciou, então, o processo de limitação dos poderes absolutistas, que viria a culminar com grandes conquistas da Revolução Francesa e Inglesa pelos direitos dos cidadãos, não somente no plano individual, como também, modernamente, entre os povos, pela instituição da cidadania, assegurada pelo regime republicano e pelas monarquias constitucionais (SIMÕES, 2009, p.64 – 65).



papel central enquanto assalariados, vendendo sua força de trabalho, sendo altamente explorados pelo embrionário capital.

Com o avanço do capitalismo, os trabalhadores viram-se compelidos a empregarem-se nas fábricas, sem garantias condignas com a dignidade da pessoa humana. A lei os considerava, patrão e operário, iguais. Igualdade que se revelou fútil e inócua, a ponto de provocar a reunião da classe trabalhadora, sob a bandeira socialista, a lutar pelo reconhecimento de direitos humanos de caráter econômico e social (BERTRAMELLO, 2014, s/p.).

Temos a noção do público e do privado, onde os sujeitos seriam condicionados a determinadas jornadas de trabalho, expressas em condições desumanas, o qual resultou em diversas formas de resistência e organização dos trabalhadores, obrigando-se o Estado a dar conta desta demanda, para propiciar a continuidade e sucesso do Estado Capitalista.

A nova sociabilidade apresentada pelo Capitalismo, pautada na propriedade privada e na exploração da classe trabalhadora, além das resistências às condições de trabalho e legislações trabalhistas, apresentaria o crescimento da desigualdade social e da pobreza, em decorrência do sua necessidade de reprodução, por meio da lógica de acumular e de produzir riqueza.

O Estado e seu aparato “jurídico burguês” começou a se ver pressionado pela classe trabalhadora, pelos altos índices de desigualdades. A realidade apresentada colocaria em pauta a categoria Direitos Humanos, que somada às organizações da classe trabalhadora, as conquistas dos Direitos Civis (Séc. XIII) e dos Direitos Políticos conquistados no século XIX, seriam a base para emergência dos Direitos Sociais.

Segundo Couto (2008) retratar que na construção dos direitos, destacam-se dois documentos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Assembleia Constituinte Francesa em 1879 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos do Homem pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1948, sendo ambos distintos.

Esses dois documentos representam prerrogativas conceituais distintas. Se na declaração francesa, que foi elaborada nos séculos XVIII na plena efervescência dos direitos civis e políticos, estão garantidos os direitos à liberdade, à propriedade, à segurança e a resistência à opressão, na declaração da ONU, que foi construída no século XX, quando os direitos sociais estavam em disputa na sociedade, são colocados no mesmo nível os direitos civis, políticos, econômicos e culturais (ALVES apud COUTO, 2008).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão do ano de 1879, fruto da Revolução Francesa foi considerada “uma vitória para a humanidade, pois os Direitos do Homem e do Cidadão abrangiam todos os homens e qualquer país” (Couto, 2008, p.39). A mesma, expressa em seu texto os direitos civis e os direitos políticos até então conquistados.

Já os Direitos Sociais estarão expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos do Homem, onde “entroniza no mesmo nível os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todo ser humano” (ALVES, 2000, p.187). Os Direitos Sociais emergem para corresponder numa perspectiva crítica às desigualdades inerentes do sistema de produção. Nesse sentido os Direitos Sociais são direitos que visam a maior igualdade entre os sujeitos.

Os direitos sociais possuem caráter redistributivo, buscam promover a igualdade de acesso a bens socialmente produzidos, a fim de restaurar o equilíbrio para a coesão social. Partem de aspirações ideais que, ao serem proclamadas, não dão garantias de seu usufruto, pois o direito reivindicado não se traduz necessariamente em direito reconhecido e protegido (BOBBIO 1992 apud COUTO).

Assim, os Direitos Civis e Políticos, considerados direitos humanos de primeira dimensão (BIONDI, 2012), conquistados a partir da emergência do capitalismo e em seu processo de evolução, diferenciam-se dos Direitos Sociais, pois esses Direitos Civis e Políticos envolvem mais a perspectiva da liberdade e participação, já os Direitos Sociais funcionam como concessões de poder, tendo em vista os tensionamentos da classe trabalhadora.

Essas concessões de poder no capitalismo não são dadas a todos os sujeitos, que buscam por artifício de resistências, conquistar tais concessões (por meio dos Direitos Sociais), ou mesmo outras formas resistências para a sua sobrevivência sem tais concessões. Os Privados de Liberdade são muitos destes sujeitos que buscam resistência para sobreviver no sistema capitalista, uma delas por intermédio do crime, que será contido pelo Estado, essa reflexão estará sendo discutida no capítulo posterior.

### **3.2 A contradição dos Direitos Sociais na sociabilidade Capitalista**

A breve retomada histórica permite identificar a contradição no processo de construção e consolidação dos Direitos Sociais. Sua gênese se dá na emergência

do Estado Liberal por meio de Direitos Cívicos e Direitos Políticos e das liberdades individuais, contribuindo para o capital embrionário. Com o decorrer do tempo e das novas determinações do Capital e do aumento da exploração da classe trabalhadora, passamos a identificar a luta pelos Direitos Sociais representada por meio do Estado Intervencionista no campo social.

Numa perspectiva teórica do Serviço Social, se tem como central para emergência dos Direitos Sociais, a categoria Questão Social, expressa “no conflito capital X trabalho”, que gera desigualdades e resistências, ambas essenciais para que os sujeitos trabalhadores busquem direitos e conquistas no processo histórico.

As primeiras formas de Direitos Cívicos e Políticos advêm de uma organização da classe burguesa na perspectiva de sua ascensão por meio da economia e do discurso da Liberdade que anteriormente estava limitada pelo Estado Absolutista. Ao entrar em cena o Liberalismo Econômico, reforçando valores políticos expressos em ordenamentos jurídicos e constituições, as quais reforçava a propriedade privada com o discurso da liberdade, iniciava-se um processo visível de exploração em nome dos direitos individuais.

Com o decorrer do tempo, e da própria evolução do Capitalismo, a classe trabalhadora, condicionada a uma realidade perversa, viu-se obrigada a lutar e organizar-se para que suas condições indignas de trabalho fossem reconhecidas, no intuito de garantir amparos. Ainda no processo temos demarcado também a conquista dos direitos políticos, onde por meio da própria organização do Estado, e dos regimes de governos por meio da participação e da escolha por meio do voto.

Mais tarde por fim se tem a emergência dos Direitos Sociais, que são direitos que “que permitem ao cidadão uma participação mínima na riqueza material e espiritual criada pela coletividade” (COUTINHO, 1999, p.50). Coutinho retrata a educação como o primeiro direito social, sendo mais tarde expressos outros como a saúde, a previdência etc.

Na modernidade, entre tais direitos sociais, foi aquele à educação pública e universal, laica e gratuita, o primeiro a ser reconhecido de modo positivo: se não estou enganado, esse direito já está presente nas Constituições que resultam da Revolução Francesa. Mais tarde, sobretudo em nosso século, muitos outros direitos sociais foram se consolidando (à saúde, à habitação, à previdência pública, à assistência etc.), terminando por gerar o que tem sido chamado de *Welfare State*, ou Estado do Bem- Estar (COUTINHO 1999, p. 50).

Os Direitos Sociais, então, representados pelo Direito a Educação, à Saúde, à habitação, à Previdência, à Assistência, como referido acima, são conquistas históricas da classe trabalhadora, negados por muitos anos, que são fundamentais para a sobrevivência destes sujeitos, mesmo contraditoriamente contribuindo também para o sucesso da sociedade.

Em relação à atualidade dos direitos, levando em consideração o processo histórico e como a sociabilidade capitalista se apresenta, a partir de BOBBIO (2004), podemos refletir de que a Categoria Direito Social consiste, não apenas para a manutenção do poder dominante ou hegemônico, mas expressa “em poderes” a classe trabalhadora.

Todas as declarações recentes dos direitos dos homens compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em liberdades, também os chamados direitos sociais, que consistem em poderes. (BOBBIO, 2004 p. 41).

Porém, se os Direitos Sociais se constituem numa perspectiva de Estado que garante uma estrutura jurídica e essa estrutura jurídica inclui-os como concessões de poderes, numa perspectiva crítica marxista a função destes “direitos” é a de manutenção deste estado excludente como afirma BIONDI.

Ao se seguir um caminho teórico marxista, é possível se perceber que toda forma jurídica, até mesmo os direitos humanos, está profundamente comprometida com a estrutura capitalista de sociedade (BIONDI, p. 10, 2012).

É nesta contradição que emergem, consolidam-se e se apresentam no atual Estado Capitalista os Direitos Sociais. Os mesmos continuam sendo necessários para a sobrevivência de muitos sujeitos, e são formas de uma socialização da riqueza produzida por esta classe trabalhadora, que no sistema de produção vigente, é usurpada pela classe que detém os meios de produção.

A retomada histórica permite entender as conexões que envolvem a Categoria Direito Social, e sua contradição. Os mesmos não podem estar dissociados do processo histórico e das transformações sofridas pelo Estado. O próximo item do estudo objetiva discorrer sobre esta categoria na realidade do Brasil.

### 3.3 A Constituição dos Direitos Sociais e sua configuração no Brasil

Para compressão da emergência, consolidação e atual configuração dos Direitos e dos Direitos Sociais no Brasil, se exige reflexões em relação as particularidades do Estado Brasileiro, condicionado a uma formação social, histórica, política e econômica distinta da instituição do Estado Liberal, das transformações técnicas do Capitalismo e da ocorrência da Questão Social no campo Europeu, que foram condicionantes para a emergência e consolidação dos Direitos e dos Direitos Sociais a nível universal.

Almeja-se então problematizar em relação a estas particularidades que permearam a constituição do Estado Brasileiro, influenciando diretamente na tardia ocorrência dos Direitos Cíveis, Políticos e nos Direitos Sociais na realidade brasileira e que na contemporaneidade, ainda influenciam na consolidação e efetivação destes direitos para a classe trabalhadora brasileira.

Os Direitos Sociais como já apresentado anteriormente numa perspectiva Crítica são direitos contraditórios, e emergem pós-conquistas dos Direitos Cíveis e Direitos Políticos a partir do surgimento do Estado Liberal, das diversas lutas travadas pela burguesia e pela classe trabalhadora na Europa, porém, a organização da burguesia e da classe trabalhadora Brasileira em detrimento de diversas particularidades foi dissemelhante da Europa.

O processo de formação do Estado Liberal, e as transformações por ele suscitado trouxe para a realidade Europeia uma configuração econômica, política e de organização do Estado no enfrentamento das desigualdades por ele gerado, por meio de diversas legislações, regimentos jurídicos e intuições as quais garantiam o seu "*status quo*" e a exploração dos trabalhadores, que foi parte essencial para a organização e conquistas nesse mesmo conjunto jurídico, dos Direitos do homem principalmente dos Direitos Sociais.

No Brasil, este processo ocorreu tardiamente, pelo fato da própria organização do Capitalismo e a formatação de um Estado Intervencionista no campo das desigualdades. As limitações da demorada organização técnica do Capital e posteriormente da organização da classe trabalhadora na luta pelos seus Direitos e ampliação de um Estado Intervencionista, é decorrente de diversos pontos da Formação do País.

O Estado Liberal trouxe a perspectiva econômica e a dimensão de competição e mercadoria nas novas relações, junto a estes, contribuiu efetivamente na objetivação e emergência dos Direitos Cíveis e Políticos, e com tal lógica na efêmera exploração da classe trabalhadora, aparado por conjunto jurídico, ampliando diversas desigualdades por meio das relações de trabalho e consequentemente o surgimento da Questão Social.

Destaca-se a emergência da Questão Social por meio do processo das transformações técnicas do Capital, expressos na Revolução Industrial que ocorreu Europa, porém, o que tange reflexão é que no Brasil a “industrialização e a emergência da Questão Social que surge na Europa no século XVIII” (NETTO 2000, p.42) centrais para a organização da Classe Trabalhadora na luta por Direitos se apresentou tardiamente.

Nesse sentido no Brasil não apenas os Direitos Sociais emergiram tardiamente, mas também, os Direitos Cíveis e Políticos. O Capitalismo em seu efêmero desenvolvimento e o afloramento da Questão Social e formas de resistência da classe trabalhadora como a Europa, também se deram em outro período no Brasil atrasando conquistas por meio dos Direitos.

Para melhor compreensão é necessário retomar alguns aspectos da Questão Social no Brasil, resgatando elementos de um país que vivenciou fenômeno de colonização de caráter exploratória e não de povoamento, demarcado pela escravidão do povo Indígena e de pessoas negras, tardia Independência político-econômica de Portugal, atrasada efetivação das formas de Governos democráticos anos depois dos países centrais da Europa, presença posteriormente de Regimes Totalitários e de Ditaduras e por fim uma Redemocratização, todos influenciando diretamente no processo de surgimento, consolidação e efetivação dos Direitos e dos Direitos Sociais.

Segundo Santos (2012) tais particularidades devem ser consideradas na análise da Questão Social no Brasil, pois, é necessário entender amplamente o fenômeno que deve somar na compreensão da definição capital versus trabalho, e da análise Universal do Modo de Produção Capitalista como fatores da apreensão da Questão Social no Brasil.

Isso implica ultrapassar o nível universal do debate, referido ao modo de produção e suas categorias centrais (capital e trabalho), e apanhar as mediações próprias da formação social. Ou seja, para explicar a “questão social” no Brasil, não basta identificar as categorias centrais ao modo de

produção capitalista — a relação antagônica entre capital e trabalho, por exemplo — que compõem o nível da universalidade. Há que acrescentar a esse nível a singularidade dos componentes dessa sociedade enquanto formação social concreta, para que se tenha condições de dimensionar suas particularidades enquanto mediações centrais das expressões da “questão social” (SANTOS, 2012, p.433).

Outro ponto a destaca com surgimento da Questão Social, caminha e incide diretamente no processo de organização do Estado e da Sociedade Civil, que é primordial para os tensionamentos e pela Luta pelos Direitos. Couto (2008) aponta que o Brasil em seu processo de Formação Social apresentou diversas transformações e características peculiares.

Os 500 anos de Brasil foram marcados por inúmeras transformações no que se refere tanto a formação do Estado Brasileiro como a constituição da sociedade civil. Com características peculiares e permeadas de fatores que conformaram a sociedade brasileira, os direitos civis, políticos e sociais foram se constituindo a partir de uma realidade histórica particular, na qual transcorrem os períodos colonial, imperial, chegando ao republicano (COUTO, 2008, P. 76).

Como retrata autora o Brasil vivenciou períodos colonial, imperial, chegando ao republicano. E cada período foi permeado de diversas contradições, essas contradições se constituíram como elementos determinantes no processo de formação do Estado, em sua organização e na emergência tardia de formas jurídicas e dos direitos aos trabalhadores.

Retomando o processo histórico o Brasil se tornou independente de Portugal apenas no ano de 1822 e têm mais tarde na Constituição de 1824 expresso alguns ideias Liberais já presenciados na Europa. A Constituição de 1824 “a primeira sobre a égide de um país independente e que foi escrita 35 anos, após a Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão (COUTO, 2008, p.85)”, demarcava esse processo de instituição jurídica das primeiras formas de Direitos Civis e Políticos.

Em relação à luta pelos Direitos Sociais, a mesma se iniciou no século XVIII, por via do fenômeno de migração dos imigrantes Europeus que viriam posteriormente substituir a mão de obra escrava, apresentando traços da organização da classe trabalhadora Europeia.

A emergência dos direitos sociais foi ser constituída a partir do trabalho dos imigrantes europeus, que no século XVIII, fugindo das guerras, se instalaram o Brasil e foram, aos poucos, substituindo a mão de obra escrava. Das ideias europeias, que chegaram por meio dos imigrantes, surgiram as primeiras demandas por atendimentos na área social e foram

tencionadas as estruturas de mando da sociedade brasileira (DALLARI, 2000 apud COUTO, 2008, p.88).

A luta pelos Direitos Cívicos, Políticos e principalmente pelos Direitos Sociais tomará proporção maior no século posterior, principalmente a partir dos anos de 1930, período aonde a industrialização chega ao Brasil, e com ela concomitantemente novas relações de trabalho, as quais tencionariam uma nova organização do Estado frente a emergência das desigualdades por ela geradas e respostas por meio das concessões de Direitos aos trabalhadores. Destaca também o surgimento dos primeiros sindicatos (MATTOSO, 1995 apud SANTOS, 2012) que no decorrer contribuiriam efetivamente na trajetória dos Direitos Sociais e nos momentos políticos do Brasil pós 64.

O período de 1930 até 1964 ano em que se demarca uma ditadura no país é marcado politicamente por governos populistas e pelo chamado desenvolvimentismo, e de grandes conquistas jurídicas dos Direitos Cívicos, Políticos e Sociais, com ênfase na forte presença das legislações trabalhistas, mesmo limitadas e reduzidas apenas como direitos dos trabalhadores assalariados.

Nesse lapso o Brasil apresentou três Constituições, a de 1934, de 1937 e 1946. Onde se afirmavam Direitos Cívicos como: todos são iguais perante a lei; direito à liberdade individual, liberdade de pensamento e crença; Direitos Políticos como: Direito ao voto sendo maiores de 18 anos; Liberdade de associação; direitos a reuniões e Direitos Sociais, que se voltavam na perspectiva da coerção e do consenso e com a não efetiva participação do Estado, mas de outros seguimentos da sociedade (COUTO, 2008).

Mesmo muitas vezes limitados e não numa perspectiva de concessão de poder, os Direitos suscitavam avanços no processo de conquistas da sociedade brasileira, respondendo aos interesses do Estado e amenizando situações de desigualdades apresentadas. Porém esses Direitos Cívicos, Políticos foram limitados, freados e cerceados a partir da instauração do Golpe Militar de 64.

De 1964 a 1985 o país vivenciou um forte processo de repressão social aos diversos seguimentos societários, que respingavam na ação do Estado e na redução na efetivação dos Direitos anteriormente conquistados, principalmente em relação aos Direitos Cívicos e Políticos “Dado o golpe, os direitos cívicos e políticos foram duramente atingidos pelas medidas de repressão” (CARVALHO, 2012, p.160).



No campo dos Direitos Sociais, contraditoriamente na Ditadura os mesmos tiveram avanços, porém ainda se limitavam a classe trabalhadora assalariada “houve outras mudanças. Ao mesmo tempo em que cerceavam os direitos civis e políticos, os governos militares investiam na expansão dos direitos sociais” (CARVALHO, 2012, p.170).

Porém, essa concepção e luta pela ampliação dos Direitos Sociais a todos os seguimentos populacionais pegará carona nesse período junto das lutas sociais, e organização da sociedade, que passou a lutar pela retomada dos Direitos Civis e Políticos e pela democracia, onde se delineou movimentos políticos e intelectuais de interpretação do próprio significado destes Direitos.

O fruto da sociedade organizada representada por diversos seguimentos após 21 anos de repressão, marcados por forte truculência do Estado e cerceamento de liberdades consegue no ano de 1985 o rompimento com a ditadura militar e com este a retomada de diversos direitos reduzidos no período ditatorial.

Com o fim da ditadura temos a retomada dos Direitos Civis e Políticos, resultante do chamado processo de redemocratização do país que já se iniciará durante a ditadura alguns anos atrás. Esse movimento o qual reinstaurou a democracia no Brasil, não se limitou apenas pelo fim da ditadura, mas também pautou por diversos Direitos Sociais, como a saúde, a assistência, educação dentre outros, numa perspectiva de que o Estado deveria ser provedor e executor destes junto à população.

O que demarcara então mais tarde a consolidação dos Direitos Civis, Políticos e dos Direitos Sociais, numa perspectiva mais emancipatória social e política será a Constituição Federal, fruto de longos debates amplamente massificados no Brasil. Essa Constituição é considerada democrática e Cidadã “A constituinte de 1988 redigiu e aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã” (CARVALHO, 2012, p. 188).

A Constituição Federal é um marco para retomada da Democracia Brasileira, além de afirmar os Direitos Civis e Políticos, direciona a responsabilidade do Estado em relação ao campo dos Direitos Sociais, lógica então ainda não vista, anteriormente, pois tais que não estavam amplamente garantidos, ainda eram transferidos para a sociedade civil (Desde 1930 até 1988).

Essa vitória da sociedade brasileira foi resultante de um pleito histórico, onde cabe destacar a luta dos movimentos sociais e a organização popular nas décadas

de 1980 e 1990 na construção desta nova fase política brasileira, pós-ditadura militar, onde os direitos sociais passam a ter relevância no cenário constitucional:

As décadas de 1980 e 1990 foram paradigmáticas e paradoxais no encaminhamento de uma nova configuração para o cenário político, econômico e social brasileiro. [...], desenvolveu-se um processo singular de reformas, no que se refere à ampliação do processo de democracia – evidenciada pela transição dos governos militares para governos civis – e à organização política e jurídica – especialmente demonstrada no desenho da Constituição promulgada em 1988[...] (COUTO, 2008 p. 139).

Os Direitos Sociais que consolidam na Europa no século XX, a partir do Estado Democrático de Direito, como visto no item anterior, eram de extrema responsabilidade do “Estado” representando na perspectiva intervencionista, porém no Brasil esta ação do Estado intervencionista apenas se daria a partir da Constituição Federal de 1988.

Em relação a concepção teórica e análise do Direitos Sociais, se tem uma grande diferença apontada por Couto, que afirma que os Direitos Sociais no Brasil, antes de 1988, se reduziam apenas aos direitos trabalhistas e não amplamente de caráter mais universalizado como instituído pela Constituição.

Em relação a participação do Estado, a constituição dos direitos sociais apresenta uma diferença teórica que é fundamental no modo como vão ser gestados esses direitos no Brasil. Se, na tradição Europeia, houve uma forte presença do Estado não só como regulador desse campo dos direitos, mas, principalmente, como provedor dos mesmos, o que se constitui num traço marcante na sua definição, no Brasil ocorreu uma ambiguidade na enunciação desses direitos, que estão quase na sua totalidade vinculados a legislação trabalhista, e, quando desvinculados dela, se apresentam como um enunciado de intenção, sem efetiva presença do Estado, conforme pode ser observado na trajetória do período. Esta abstenção do Estado e sua presença apenas no campo regulatório fazem com que se questione a efetiva presença dos Direitos Sociais no longo caminho percorrido até a Constituição de 1988 (COUTO, 2008, p.75 – 76).

A Constituição de 1988, além de garantir a presença do Estado contribui na ampliação dos Direitos Sociais agora formalizados em seu Art. 6º, dando assim visibilidade a diversos seguimentos populacionais brasileiros, que passam a terem respaldo nesse documento.

Segundo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 são Direitos Sociais, a “educação a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Os Direitos Sociais passam a materializarem-se limitadamente pós-constituição por meio das Políticas Sociais, mesmo em um período contraditório, marcado na década de 90 onde o Estado passa a atuar minimante no social e amplamente na economia. Esse acontecimento também encontra respaldo da formação social brasileira, pois, mesmo representada pela organização da classe trabalhadora, a sociedade brasileira se vê limitada a pensamentos políticos e ideológicos do não provimento dos Direitos pelo Estado.

A reflexão do item objetivou entender a tardia emergência dos Direitos Civis, Político e Sociais na sociedade Brasileira, esses direitos nunca foram de caráter Universal ao todos os sujeitos como na Europa e o Estado brasileiro nunca experienciou do fenômeno do Estado Democrático de Direito. O tardio acesso aos Direitos Sociais contribuiu para apenas a amenização das desigualdades que veem desde a colonização no país.

Se na conjuntura os Direitos Sociais já são contraditórios e contribuem para a manutenção do sistema capitalista, mas também proporciona aos trabalhadores formas de sobrevivência e de concessões de poderes, no Brasil o fenômeno não se efetivou e ao não se efetivar se apresenta outros problemas decorrentes desta negação, como o aumento expressivo da pobreza, das desigualdades, da criminalização das populações entre outros, que serão também contidos pelo Estado em nome da ordem.

Nesse sentido só a legislação social e os Direitos Sociais, não são suficientes para a manutenção da ordem e do consenso, numa perspectiva funcionalista, do Estado Capitalista. O próximo capítulo, então abordará sobre a Política Penitenciária Brasileira e a Política Penitenciária Gaúcha, como parte da estrutura do Estado, que junto com os Direitos Sociais e outras legislações contribuem para o sucesso do Capitalismo.

#### **4. COMPREENDENDO A POLÍTICA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA E A REALIDADE DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA GAÚCHA**

As desigualdades geradas pelo Sistema Capitalista e que são legitimadas pelo Estado e seu conjunto jurídico, nem sempre são sanadas com acesso aos Direitos Civis, Políticos e Sociais. A não efetivação destes direitos em detrimento ao sucesso do Capital e suas vorazes formas de reprodução, geram diversas expressões da Questão Social, e uma delas principal é a pobreza, que sofre com o fenômeno de “criminalização”.

A contenção e o controle dos sujeitos com auxílio das legislações, “expressam nitidamente as formas de controle dos pobres” (BRISOLA, 2012, p.129) e são estratégias e medidas adotadas pelo Estado burguês, visando à manutenção da ordem societária. Nesse sentido o próprio conjunto jurídico que formaliza Direitos Civis, Políticos e Sociais, é permeado de legislações e de uma estrutura composta de instituições que visam conter e amenizar nesta perspectiva funcionalista a pobreza e os diversos fatores por ela gerados que ameaçam o sucesso do Capitalismo.

Na linha de raciocínio, as desigualdades presenciadas pelos sujeitos, contribuem no processo de construções de resistências para sobrevivência na selva de pedra Capitalista. As diversas resistências se dão pela organização coletiva, pelo questionamento das ideologias vigentes, pelo não cumprimento de diversas normas contraditórias e numa perspectiva crítica de interpretação da realidade pelo “crime”.

Estas resistências se tornam “ameaças” para o sucesso do Estado, que se obrigou com o decorrer a formalizar sanções do uso da força física e da privação de liberdade aos sujeitos. Assim, as legislações que permitem estas ações de contenção as diversas resistências por parte do Estado, se materializam em diversas políticas públicas, duas delas é de a Política de Segurança Pública e a Política Penitenciária.

O capítulo ora apresentado visa, explanar sobre a organização do Estado Brasileiro em relação à Política Penitenciária Brasileira, sua função, estrutura e as diversas leis que englobam seu universo. Apresentado os elementos da Política Penitenciária Brasileira, objetiva-se em outro item do capítulo explicitar sobre atual situação da Política Penitenciária do Rio Grande do Sul, com vistas à contemplar teoricamente elementos para problematizar no capítulo Final do estudo “os Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha”.

#### 4.1 Acerca da Política Penitenciária Brasileira

A Compressão de Política Penitenciária adotada neste estudo se refere ao conjunto de ações do Estado e Sociedade Civil referente à execução da privação de liberdade dos sujeitos na sociedade brasileira. Tal Política está expressa em planos, programas, projetos e documentos que se orientam, na realidade brasileira pautada em um Estado punitivo, de uma ideologia capitalista, por meio de legislações vigentes.

Assim, para discussão da Política Penitenciária Brasileira, se demarca, a necessidade da compressão inicial do significado do “Crime” na ideologia de Estado Burguês e assim, as estratégias por ele adotadas para a solução deste “problema”. Sendo assim, se parte do entendimento da Segurança Pública no Estado Brasileiro como base formal-organizativa do processo da Política Penitenciária que pode ser considerada de contenção das massas.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, a Segurança Pública é dever do Estado, constituindo-se como um direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e dos patrimônios, garantida pelos órgãos como polícia federal, polícia civil, polícia militar, etc.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I– polícia federal;

II– polícia rodoviária federal;

III– polícia ferroviária federal;

IV– polícias civis;

V– polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, Constituição Federal de 1998, s/p).

Para garantir a ordem pública, a incolumidade das pessoas e dos patrimônios, conforme supracitado, tais órgãos usam da força e de meios coercitivos frente aos sujeitos que não estão cumprindo com tais assertivas, praticando “crimes ou delitos” conforme as legislações vigentes.

Estes sujeitos no viés do Estado Capitalista são qualificados como “infratores” e passam a responderem na justiça (mecanismo que contribui para o sucesso do Capital) pelos seus “atos” e “crimes”, pois, “Aqueles que ameaçam ou abalam a unidade do corpo social devem ser punidos a fim de que a coesão seja protegida” (QUINTANEIRO, 2010, p.82). A sociedade punitiva e coercitiva direciona como fim

para os crimes praticados por estes sujeitos (que na interpretação para do pesquisador são formas de resistências), na maioria das vezes a “Pena Privativa de Liberdade”.

A Pena Privativa de Liberdade consiste na retirada do sujeito de seu meio, para conduzi-lo a um espaço de tratamento penal representado através unidades prisionais, como presídios, prisões, albergues e afins, privando-o de sua liberdade, com fim de proporcionar a este indivíduo, além do cumprimento da pena, uma futura “ressocialização” para sua reintegração novamente ao meio externo, termos adotados na concepção de Estado Atual.

O Estado numa perspectiva funcionalista adota a privação de liberdade ou “pena” em conjunto jurídico para garantir a ordem, a coesão e o ajuste dos indivíduos, na perspectiva da manutenção da sociabilidade capitalista. Assim a Privação de Liberdade e Pena cumprem uma “função” essencial, pois contribuem para a coesão entre os membros da sociedade (fundamental) como afirma Quintaneiro (2010).

Assim, a pena “não serve, ou só serve secundariamente, para corrigir o culpado ou para intimidar seus possíveis imitadores!” Ela existe para sustentar a vitalidade dos laços que ligam entre si os membros da sociedade, evitando que se relaxem e debilitem assim, a solidariedade que mantém unidos tais membros (QUINTANEIRO, 2010, p.82)

Nesse viés o Estado para materializar sua ideologia e manutenção do Capitalismo se organiza por meio de legislações, de instituições, de ações, de documentos e uma série de mecanismos para a formalização, efetivação da privação da liberdade. Esse conjunto de ações e meios que envolvem o cumprimento da Privação de Liberdade nos estabelecimentos prisionais contemplam a Política Penitenciária Brasileira.

Numa análise histórica na realidade brasileira, se presencia antes mesmo da Política Penitenciária, a emergência do Sistema Penitenciário, demarcado pelas diversas instituições como casas de reclusão, prisões etc. desde o período colonial (PEDROSO, 1997). A reflexão de Pedroso (1997) traz elementos de que a própria instituição “prisão” e as legislações envoltas nesse fenômeno se alteraram com as transformações do Estado Brasileiro.

Para o estudo proposto, se delimita entender não o processo histórico (gênese e construção) da Política Penitenciária, mas sim, compreender o a dinâmica a partir da década de 80 que direciona por meio de legislações específicas a

organização da Política Penitenciária e sua organização em tempos contemporâneos.

A atual Política Penitenciária Brasileira começa a ser traçada a partir das mobilizações na esfera da Sociedade Civil Brasileira ainda no período da Ditadura, que começa a tencionar as formas de como se delineava o Sistema Penitenciário Brasileiro na década de 80. Esse movimento que ocorreu no Brasil na época advinha tardiamente do que já estava em discussão nos anos anteriores na Europa e nos países centrais (TEIXERA, 2006).

A pressão dos movimentos sociais que pautavam lutas referentes a dignidade e aos direitos dos privados de liberdade, além de melhorias das condições de vida destes sujeitos, resultaram em uma pressão no Estado Brasileiro, que por meio de diversas ações, ampliou a discussão referente a organização da privação da liberdade e dos debates sobre a questão carcerária, expressas por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro de 1975 que mais tarde resultaria na 1ª Lei de Execução Penal do Brasil em 1984 (TEIXEIRA, 2006).

Iniciada em 1975, a Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Proceder ao Levantamento da Situação Penitenciária do País realizou-se ainda sob os anos “de chumbo” da ditadura militar, sob os auspícios de levantar os principais problemas e deficiências das prisões em caráter nacional e de propor, junto a um diagnóstico obtido, um conjunto de soluções ao Executivo acerca da questão carcerária (TEIXEIRA, 2006, s/p)

A CPI “foi instaurada em meio a grandes mudanças políticas. O general Ernesto Geisel, então presidente, governava o país sobre pressão da população descontente com a Ditadura Militar” (RUDNICKI e SOUZA, 2010, p.108). Mesmo considerada Híbrida e Contraditória, a CPI deu início a debates ao denunciar uma realidade perversa da realidade carcerária do Brasil até o ano de 1975.

Oito anos após a CPI, e com um processo de redemocratização em andamento no ano de 1984, temos então a promulgação de Primeira Lei de Execuções Penais no Brasil – LEP, que passou juridicamente atender diversas orientações da CPI realizada em 1975.

A primeira lei de execuções penais – LEP – seria então editada em 1984, atendendo às principais orientações contidas nas conclusões do relatório da CPI publicado em 1976, entre elas: i) a individualização da pena; ii) a introdução de medidas desprisonalizadoras como a regulamentação da prisão-albergue<sup>7</sup>, a criação de um sistema de penas alternativas e a efetiva progressividade de regimes da pena; iii) a atribuição de um extenso rol de

direitos aos presos, como assistência judiciária, o trabalho, educação, etc; e, finalmente, iv) a autonomia da execução penal e seu tratamento jurídico a partir de um estatuto legal que não mais restringisse a matéria à regulamentação tão-somente administrativa, o que representaria a definitiva colocação do problema carcerário na arena do conflito, onde, ao menos em tese, os direitos podem ser discutidos e as ações publicizadas (TEIXEIRA, 2006).

A LEP - lei nº 7.210 então, instaurada em 1984 passou a regulamentar o Sistema Penitenciário Brasileiro, sendo pressuposto inicial para se entender a atual Política Penitenciária Brasileira. Na atualidade ainda está vigente, porém, tendo alterações na redação em 2003 – Lei nº 10.792 e em 2010 pela Lei nº 12.313, além de inclusões em seu texto pela Lei nº 11.942 de 2009 e Lei nº 12.654 de 2012.

O sistema penitenciário brasileiro está regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP nº 7.210 11/7/1984), que em seu artigo 1º apresenta o objetivo de: “Efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (TORRES, 2001, p.79).

A Lei de Execução Penal é considerada a Célula Mater da Política Penitenciária, pois, é ela que dá as diretrizes e orientações da funcionalidade da privação de Liberdade e orienta ainda, as ações das instituições brasileiras.

A LEP determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Contemplam os conceitos tradicionais da justa reparação, satisfação pelo crime que foi cometido, o caráter social preventivo da pena e a ideia de reabilitação. Dotando os agentes públicos de instrumentos para a individualização da execução da pena, aponta deveres, garante direitos, dispõe sobre o trabalho dos reclusos, disciplina e sanções; determina a organização e competência jurisdicional das autoridades; regula a progressão de regimes e as restrições de direito (TORRES, 2001, p.79)

Além dos ditos “direitos” e “deveres” dos privados de liberdade a Lei de Execução Penal aborda questões essenciais para a construção da Política Penitenciária Brasileira, como os órgãos que se responsabilizaram no processo de execução das privações de liberdade, o financiamento da política, bem como o controle social e outros elementos.

A partir deste direcionamento, a Política Penitenciária Brasileira tem por finalidade materializar as premissas formalizadas na Lei de Execução Penal, sendo pensada por diversos órgãos e instâncias, como o Ministério da Justiça, o Conselho



Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Penitenciário Nacional.

O Ministério da Justiça é órgão da administração Federal direta responsável e competente por diversos assuntos, dentre eles a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; e também os assuntos referentes a segurança pública.

Art. 1º O Ministério da Justiça, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

IV - entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária (BRASIL, Decreto Nº 6.061 de Março de 2007)

Para efetivação de sua responsabilidade o Ministério da Justiça possui em sua estrutura organizacional diversos departamentos e órgãos de colegiado. Em relação à questão da privação de liberdade cabe destacar o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Tanto o DEPEN e o CNPCP são fundamentais para o processo de gestão da Política Penitenciária Nacional, e ambos são formalizados na LEP, através dos Art. 61, Art.63 e Art.64 (trata em relação ao CNPCP) e dos Art. 71 e Art.72 (trata do DEPEN).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária tem sede na capital da república sendo formado por 13 membros escolhidos pelo próprio Ministério da Justiça, “professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social” (Art. 63, lei 7.210).

O CNPCP atua em âmbito nacional e estadual e segundo a Lei de Execuções Penais tem a função de propor as diretrizes da Política Penitenciária em nível Nacional, promover avaliação do sistema criminal e penitenciário, elaborar documento e entre outras. Conforme o Art.64 da Lei de Execuções Penais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária possui as seguintes atribuições e incumbências.

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

Temos então o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, como órgão central nas discussões referentes à Política Penitenciária Brasileira, sendo responsável no direcionamento desta Política. Já o Departamento Penitenciário Nacional é responsável pelo acompanhamento e controle da própria LEP e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015 s/p).

Além do explicitado acima o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN tem como atribuições, a partir do Art. 72 da LEP inúmeras responsabilidades administrativas dentro do processo da gestão e do monitoramento da Política Penitenciária Brasileira, tais como acompanhamento da aplicação da LEP, fiscalização dos estabelecimentos prisionais etc.

- I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;
- II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;
- III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;
- IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

VI – estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

Os órgãos supracitados contribuíram no processo de elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no ano de 2011. Esse documento é central e balizador da Política Penitenciária Brasileira e deve ser seguido por todos os órgãos de execução das políticas penitenciárias, cabendo ressaltar que cada Estado Federativo possuem suas políticas, mas todas devem estar de acordo com as diretrizes do Plano e dos Órgãos maiores.

A organização do sistema prisional sofre variações nos estados da federação, porém estão sob a jurisdição do Ministério da Justiça, que conta com um órgão específico para o tratamento da questão, o CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que atua no âmbito de propostas de políticas e fiscalização nesta área, sendo que a administração dos presídios propriamente dita está a cargo dos estados. Nos estabelecimentos penais do país estão os presos condenados sob a jurisdição das secretarias de Justiça ou Administração Penitenciária dos estados (TORRES, 2001, p.79)

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária tem como objetivo, a partir de quatorze prioridades ou metas, orientar as ações referentes a Política Criminal e Penitenciária do Brasil em todos os níveis, sendo que segundo a próprio plano foram “pensadas para acontecer de forma simultânea, porém foram ordenadas iniciando por aquelas que de fato podem caracterizar um novo modelo brasileiro de política criminal e penitenciária (CNPCP, 2011). São prioridades do Plano.

- Sistematizar e institucionalizar a Justiça Restaurativa
- Criação e implantação de uma política de integração social dos egressos do sistema prisional
- Aperfeiçoamento do sistema de penas e medidas alternativas à prisão
- Implantação da política de saúde mental no sistema prisional
- Ações específicas para os diferentes públicos
- Prisão provisória sem abuso
- Defensoria Pública plena
- Fortalecimento do controle social
- Enfrentamento das “drogas”
- Arquitetura prisional distinta

- Metodologia prisional nacional e gestão qualificada
- Combate aos ganhos da ineficiência
- Gestão legislativa
- Construção de uma visão de justiça criminal e justiça social (CNPCCP, 2011)

O Plano em sua apresentação retrata que o Estado e sociedade possuem como possibilidade em relação às questões criminais e de privação de liberdade duas direções<sup>15</sup>. A primeira direção se refere à manutenção da atual realidade, como o apoio do crime, endurecimento penal, aumento das taxas de encarceramento, as superprisões etc., e assim manter a diversas violações dos direitos humanos, já a segunda direção é a de construir uma nova lógica, a de redução das taxas de encarceramento, estabelecer modelos distintos de prisões, descriminalizar as condutas etc.

Segundo Pestana (2015), o plano elaborado e aprovado em 2011 pode ser considerado um avanço para a realidade criminal e penitenciária do Brasil. A autora afirma em seus estudos como uma nova proposta política que se coloca contrariamente ao modelo hegemônico, ao trazer possibilidades novas para a realidade brasileira permeada de diversas violações de Direitos Humanos, por meio das superlotações, dos modelos instituições prisionais etc. (PESTANA, 2015).

[...] PNPC apresenta uma proposta política que se coloca contrária a tal modelo hegemônico. Preocupado com o fortalecimento da cidadania, o plano propõe “reduzir as taxas de encarceramento, descriminalizar condutas, ter modelos distintos de prisões para cada segmento, combater a seletividade penal, buscar menos justiça criminal e mais justiça social, investir na justiça restaurativa, empoderar a população para busca de solução dos conflitos, priorizar as penas alternativas à prisão, eleger o sistema prisional como problema central (...) e fortalecer o Estado na gestão do sistema penal” (PESTANA, 2015, p.204).

---

<sup>15</sup> A primeira é continuar alimentando a espiral da criminalidade: apoiar o endurecimento penal, aumentar as taxas de encarceramento, adotar o modelo de superprisões, ignorar a seletividade penal, idolatrar a pena privativa de liberdade, eleger as facções criminosas como problema central, apoiar a privatização do sistema penal, combater apenas a corrupção da ponta, judicializar todos os comportamentos da vida, potencializar o mito das drogas, enfraquecer e criminalizar os movimentos sociais e defensores de Direitos Humanos e considerar o sistema prisional adjacente e consequente das polícias. A segunda é criar uma nova espiral, da cidadania e da responsabilização: reduzir as taxas de encarceramento, descriminalizar condutas, ter modelos distintos de prisões para cada segmento, combater a seletividade penal, buscar menos justiça criminal e mais justiça social, investir na justiça restaurativa, empoderar a população para busca de solução dos conflitos, priorizar as penas alternativas à prisão, eleger o sistema prisional como problema central, fortalecer o Estado na gestão do sistema penal, combater todos os níveis da corrupção, enfrentar a questão das drogas nas suas múltiplas dimensões (social, econômica, de saúde, criminal), fortalecer o controle social sobre o sistema penal e ter política, método e gestão específica para o sistema prisional (CNPCCP, 2011, p.1).

A partir destas orientações de Plano o Departamento Penitenciário Nacional, estrutura na atualidade diversas ações como programas, projetos e serviços que englobam a Política Penitenciária Brasileira. Estas ações se tornam modelos basilares para que contribuam nas construções e elaborações das Políticas Penitenciárias de cada Estado Federativo do Brasil.

Algumas destas ações estão formuladas e se materializam em eixos como: Trabalho e Renda no Sistema; Prisional; Educação no Sistema Prisional; Saúde no Sistema Prisional; Projeto Mulheres; Egressos do Sistema Prisional; Assistência Social (DEPEN, 2015, s/p). Cabe citar em relação à Política Penitenciária Brasileira a construção e modernização do Sistema Penitenciário, a melhoria do aparelhamento, dos recursos humanos e recursos físicos e por fim as Alternativas Penais – Projetos.

Além destas ações e eixos do DEPEN, temos outro item importante dentro da Política Penitenciária Brasileira a destacar, a portaria interministerial, dos Ministérios da Saúde e Justiça, de Janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A PNAISP é fruto do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciária instituído no Ano de 2003. O plano é oriundo de um trabalho coletivo com participação dos “Ministérios da Saúde e da Justiça, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária” (BRASIL, Ministério da Saúde, 2005).

O Plano Nacional de Saúde prevê a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O acesso dessa população a ações e serviços de saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n.º 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, pela Lei n.º 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e pela Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 1984 (BRASIL, Portaria Interministerial n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003).

A PNAISP é regida pelos princípios do respeito aos direitos humanos e à justiça social, a integralidade da atenção à saúde por meio da promoção, proteção, prevenção da saúde as pessoas privadas de liberdade, além da equidade nos atendimentos ao reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos privados de liberdade. Além deste, temos outros princípios seguidos pela PNAISP.

- I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;
- II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;
- III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;
- IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;
- V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território;
- VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade (BRASIL, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014).

Outro campo a citar na Política Penitenciária Brasileira é em relação ao eixo da Educação, que por meio do CNPC em 2009, tem estabelecida suas diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais. As diretrizes são frutos do Seminário Nacional de educações nas Prisões ocorrido no ano de 2006, e retrata as ações de educação no contexto prisional, que devem ser calcadas na Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e na LEP, atendendo os diferentes níveis e modalidade de educação e ensino.

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

- I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;
- II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;
- III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;
- IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e
- V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do (a)s preso (a)s e internado (a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (CNPCP, RESOLUÇÃO Nº- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009).

Feito breve apresentação sobre à Política Penitenciária Brasileira ao resgatar como a mesma foi se organizando a partir da LEP, de decretos, portarias e dos órgãos como Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Departamento Penitenciário Nacional e sua apresentação na atual

realidade com o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciário, o próximo item vai expor à realidade da Política Penitenciária Gaúcha apresentando a organização na atualidade.

#### **4.2 Conhecendo a Política Penitenciária Gaúcha**

O item traz elementos esclarecedores em relação a Política Penitenciária Gaúcha, resgatando sua constituição, atual configuração, organização e execução. A compressão destes elementos é fundante e contribuirá para as interpretações do capítulo final, que tratará no tocante da formalização e objetivo dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha.

Para a problematização e análise da Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul temos como base norteadora Legislações, Decretos, Normativas e Planos que estão envoltos das ações que compreendem a Política Penitenciária Gaúcha. Neste trabalho se optou por abordar a Constituição Estadual, a Lei 5.745, de 28 de dezembro de 1968, o Decreto nº 48.278 de 25 de agosto de 2011 (que dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários e dá outras providências) e o Plano Diretor de Melhoria do Sistema Prisional ou Plano Diretor 2013-2014 da Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul – SUSEPE.

Na realidade do Estado do Rio Grande do Sul a Política Penitenciária, tem segundo a Constituição Estadual o objetivo da reeducação, reintegração social e a ressocialização dos presos, tendo como prioridades: a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários; a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais; a escolarização e profissionalização dos presos (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Os objetivos citados na Constituição Estadual são executados pela Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul - SUSEPE, órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, que está subordinado à Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul. A SUSEPE foi criada e é estruturada pela Lei 5.745, de 28 de dezembro de 1968.

extintos Departamentos dos Institutos Penais. A SUSEPE surgiu da desvinculação administrativa das prisões da Polícia Civil, após o movimento nacional de criminalistas, penitenciários e defensores da humanização da execução das penas privativas de liberdade que almejavam a ressocialização dos presos, fato esse pioneiro no Brasil. Com isso, o trabalho prisional passa a ser o foco neste novo conceito, deixando de ser visto como forma de punição, e se estabelecendo como um direito de todo o recluso (SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2015, s/p).

Em relação à estrutura da instituição a SUSEPE apresenta-se como documento legal o “Decreto nº 48.278 de 25 de agosto de 2011”. O Decreto apresenta a dimensão administrativa e a estrutura básica da SUSEPE, que se dá pelos seguintes órgãos.

I Gabinete do Superintendente;  
II Superintendência Adjunta;  
III Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário;  
IV Escola do Serviço Penitenciário;  
V Departamento de Segurança e Execução Penal;  
VI Departamento de Tratamento Penal;  
VII Departamento de Planejamento;  
VIII Departamento de Engenharia Prisional; e  
IX Departamento Administrativo (Estado do Rio Grande do Sul, DECRETO Nº 48.278, 2011).

A estrutura básica apresentada tem a função de diagnosticar, planejar, organizar e executar (ou gerir) a Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. Esta execução, no processo de gestão e planejamento, conta com normativas, planos, programas e projetos, que são fruto da normatização e formalização de diversos direitos.

A base das ações em relação à Política Penitenciária do Rio Grande do Sul na atualidade se dá por instrumento do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014 que foi formulado mediante as indicações nacionais do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Diretoria de Políticas Penitenciárias e Comissão do Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional.

O Plano diretor de 2013-2014 resulta e responde também a Resolução Nº- 1, DE 29 DE ABRIL DE 2008 do CNPCP que retrata que cada Unidade Federativa deverá ter seu Plano Diretor em relação à Política Penitenciária e Criminal respeitando suas particularidades, para que possam ter a liberação dos recursos financeiros pelo DEPEN, além de responder ao planejamento nacional dos órgãos para a melhoria do Sistema Prisional Brasileiro.



O plano diretor da SUSEPE seguiu orientações da União, sendo composto por dezesseis Objetivos Prioritários, sendo de autonomia dos órgãos de execução da política penitenciária, no caso do Estado a SUSEPE, adequar no processo de planejamento, a realidade do Rio Grande do Sul às bases legais constantes na Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e outros dispositivos (SUSEPE, 2015).

O Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014, possuía 3 eixos centrais: o “Sistema de Justiça”; a “Modernização da Gestão”, o eixo da “Reintegração Social”, conforme apresentado na Figura 1.

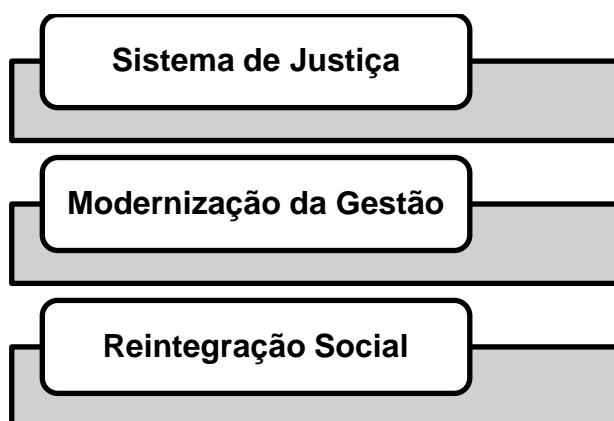


Figura 1. Temas Estratégicos do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014  
Fonte: Sistematizado pelo autor.

O **Eixo Estratégico Sistema de Justiça** visava promover ações que instiguem a ampliação do acesso à justiça por parte dos privados de liberdade, além do fomento a criação de comissões, conselhos para o busca de alternativas penais e outras ações que visem à redução da superlotação dos estabelecimentos prisionais. Na Política Penitenciária Gaúcha o Eixo Sistema de Justiça subdividia-se em quatro Objetivos Estratégicos.



Figura 2. Objetivos do Sistema de Justiça do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014  
Fonte: Sistematizado pelo autor.

O Objetivo Estratégico 01 - Sistema de Justiça, na realidade gaúcha pretendia ampliar a oferta de Assistência Jurídica para os presos provisórios e condenados. Esta ação segundo a plano se efetivaria em atos: como levantamento e diagnóstico das situações dos atendimentos jurídicos, prioridade de atendimento jurídico aos estabelecimentos que não possuíam com o serviço por meio de parceria com a defensoria pública, bem como com mutirões nos estabelecimentos prisionais para verificação das situações jurídicas dos apenados.

As Alternativas Penais constituíram-se como Objetivo estratégico 02 do Plano Diretor, onde tinha como direcionamento fomentar a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão com vistas também a redução da Superlotação, e também a amenização da reincidência criminal.

Outros objetivos do eixo Sistema de Justiça eram o Objetivo 03 – Comissão Técnica de Classificação que almejava à criação de comissões técnicas de classificação nos estabelecimentos prisionais e o Objetivo 04 – Conselho da Comunidade que visou o fomento da criação e implantação dos conselhos da comunidade em todas as comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Segundo **Eixo do Plano Diretor** da SUSEPE 2013-2014 expresso na estratégia de “**Modernização da Gestão**” pretendia por meio de seus objetivos a informatização dos bancos de dados prisionais, para que estes se tornassem subsídios aos órgãos responsáveis pelas Políticas Públicas voltadas ao sistema prisional. Abaixo os Objetivos que compuseram o Eixo:

- 05 - Diminuições do déficit carcerário
- 06 - Aparelhamentos e reaparelhamento
- 07 - Ouvidoria
- 08 - Escolas de administração prisional
- 09 - Infopen
- 10 - Profissionais prisionais (SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2013)

Este Eixo da Política Penitenciária Gaúcha apresentou à objetivação da Modernização da Gestão, por meio de ações que englobassem os Objetivos acima citados, que estavam voltados a redução de 30% do déficit prisional do Estado por meio de construções de novos estabelecimentos prisionais masculinos e femininos; do aparelhamento do sistema prisional com a compra de novas viaturas, equipamentos de informática para o sistema de informação – INFOPEN; instituição de uma ouvidoria do Sistema Prisional Gaúcho; do aumento das ações da escola prisional e pela realização de concursos públicos para a contratação de mais de 1200 servidores penitenciários.

O Eixo três da Política Penitenciária Gaúcha, intitulado de **Reintegração Social** segundo o Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014 almejava ações dentro da Política Penitenciária Gaúcha que possibilitassem aos presos o retorno ao convívio social externo, além da assistência aos presos e a suas famílias.

O Eixo da Reintegração Social contava com seis objetivos para sua efetivação de suas ações. É este eixo será apresentado no capítulo posterior, considerado central para a realização do estudo, pois, nele se encontrou os Direitos Sociais formalizados.

O Conhecimento da Política Penitenciária Gaúcha dá base, para analisarmos os dados coletados e apresentarmos os resultados da pesquisa. O capítulo Final apresentará esses resultados, a partir da análise da LEP e do Plano Diretor da SUSEPE – Eixo três da Reintegração Social, tecendo algumas críticas em relação às diversas contradições que permeiam o processo de formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha.

## **5. A formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha: proteção ou manutenção da ideologia do Cárcere?**

Após apresentar por meio do capítulo I a trajetória metodológica utilizada no estudo, retomar alguns pontos teóricos sobre a constituição dos Direitos Sociais e sua apreensão no Brasil no capítulo II e da apresentação da organização da Política Penitenciária no Brasil e a realidade da Política Penitenciária Gaúcha no capítulo III, o referido capítulo objetiva apresentar o processo de análise e interpretação dos dados coletados na realização da pesquisa, almejando assim abordar e dar visibilidade aos principais “achados” ou resultados do estudo.

Os resultados visam responder ao problema de pesquisa descrito no Capítulo I, *“Como se configurou a formalização dos Direitos Sociais e qual sua finalidade na Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014?”*. Entende-se por *“formalização”*, a ação do processo de estabelecer ou tornar formal, palpável os atos em meio a um conjunto jurídico, expressos através de legislações, normativas, portarias, documentos, programas, projetos dentre outros.

O capítulo está dividido em três momentos, o primeiro que apresenta a análise dos Direitos Sociais Formalizados nas Legislações que envolvem a questão da privação da liberdade (LEP), o segundo momento apresenta os Direitos Sociais formalizados na “Política Penitenciária Gaúcha” e por fim o momento de reflexão crítica ao problematizar a finalidade da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha.

### **5.1 Os Direitos Sociais formalizados na Lei de Execuções Penais**

Antes de analisar a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha, cabe resgatar em relação às legislações que apresentam esses direitos formalizados como: a Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais, para compreender e apresentar a sua formalização na Política Penitenciária Gaúcha.

Os Direitos Sociais estão formalizados inicialmente na Constituição Federal, representados no Art. 6º, onde o texto traz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

Na realidade da Privação de Liberdade e conseqüentemente das legislações que dispõe sobre mais precisamente na Lei de Execuções Penais, os Direitos Sociais se apresentam em diversos momentos, exclusivamente no CAPÍTULO II que trata da Assistência aos Privados de Liberdade; no CAPÍTULO III expresso pelo Direito ao Trabalho e no CAPÍTULO IV que retrata dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina aos privados de liberdade.

O CAPÍTULO II da LEP que trata sobre a Assistência aos Privados de Liberdade como um dever do Estado (Art.10), os Direitos Sociais são identificados, por meio do Art. 11: incisos I - assistência material; II – assistência à saúde; IV – assistência educacional e V – assistência social.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI – religiosa (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

A Assistência Material (SEÇÃO I – Art.12 e Art.13) compreende o direito à alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos privados de liberdade. Junto à assistência material, temos Assistência à Saúde (SEÇÃO II - Art.14) que segundo a LEP é o direito ao atendimento médico, farmacêutico e odontológico com o viés de caráter preventivo e curativo aos privados de liberdade.

Ainda em relação à Assistência à Saúde, a LEP aborda que os outros serviços que o estabelecimento prisional não propiciar ao privado de liberdade, o mesmo mediante autorização tem o direito e deve ser encaminhado a outro local que oferte o serviço de saúde necessário.

Além da Assistência Material e a Saúde temos a “Assistência Educacional” na SEÇÃO V (Art. 17, Art.18, Art.19, Art.20 e Art.21), o qual compreende a instrução escolar e a formação profissional aos privados de Liberdade. A LEP assegura a obrigatoriedade do ensino de 1º grau- a todos os privados de liberdade, além do ensino profissional, que deverá ser de nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Para efetivação desse direito a Educação aos privados de liberdade, a LEP garante que sua execução poderá ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. A Legislação ainda indica que cada estabelecimento deverá ter uma biblioteca que contenha livros instrutivos, recreativos e didáticos, que serão de uso a todos, sem distinção de categorias de reclusos.

A SEÇÃO VI do CAPÍTULO II, apresenta outro Direito Social, o Direito a Assistência Social (Art. 22, Art.23) ao privado de liberdade, que tem por finalidade segundo a LEP, de “amparar o preso e o internado e prepará-lo para seu retorno a liberdade”. Segundo o Art. 23, incumbe ao serviço de assistência social dos estabelecimentos prisionais.

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

Na sequência a Lei de Execuções Penais, apresenta o CAPÍTULO III, que aborda em relação ao direito ao “Trabalho” por meio das Disposições gerais, Do Trabalho Interno (SEÇÃO II – Art. 31, Art.32, Art.34, Art.35) e Do Trabalho Externo (Seção III, Art.36, Art.37).

As disposições gerais apontam o trabalho ao privado de liberdade como um dever social e como condição de dignidade humana, e na realidade prisional, o trabalho tem finalidade educativa e produtiva. Além de que o mesmo é aplicado à organização e aos métodos de trabalho e as precauções relativas à segurança e à higiene dos estabelecimentos prisionais.

Esse direito ao trabalho não está sujeito ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, porém quando for remunerado, será mediante a tabela atual do salário mínimo, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) deste salário. Segundo a LEP o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender.

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

Cabe destacar ainda nas disposições gerais de que em determinadas situações o dinheiro recebido pelo privado de liberdade será depositado em Caderneta de Poupança e será entregue aos privados quando retornarem em liberdade. Ainda retrata de que as tarefas executadas como prestação de Serviço à Comunidade não serão remuneradas.

A SEÇÃO que aborda em relação “Do Trabalho Interno”, inicia retratando que “Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984). Segundo a Lei, na atribuição do trabalho deverão ser levados em conta: a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do privado de liberdade, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

O trabalho interno deverá ser limitado tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica; os maiores de 60 anos poderão solicitar adequação a sua idade; e os privados de liberdades com algum tipo de doença ou com alguma deficiência física, somente exercerão atividade desde que sejam apropriadas a suas condições.

No que se refere à jornada de trabalho a mesma não poderá ser inferior a seis e nem superior do que oito horas, tendo direito aos domingos e feriados. Não está descartado o horário especial no caso dos privados designados para os Serviços de conservação e manutenção dos estabelecimentos prisionais.

A SEÇÃO “Do trabalho Interno” ainda aborda de que o trabalho poderá ser gerenciado por fundação ou empresa pública com autonomia administrativa e terá como objetivo central a formação profissional do privado de liberdade. Nesses casos ficará de responsabilidade da entidade o gerenciamento do processo, nisso incluindo a supervisão, produção dentre outros.

Em relação ao Trabalho Externo, expresso por meio da SEÇÃO III do Capítulo III, a LEP retrata que, segundo o Art. 36 o mesmo se dará apenas para os privados de liberdade no regime fechado “somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas,

desde que tomadas às cautelas contra a fuga e em favor da disciplina” (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

A LEP ainda retrata que o trabalho externo deverá ser autorizado pela direção e o caberá ao órgão da administração, à entidade ou a empresa remunerar o trabalhador privado de liberdade, sendo que esse trabalho deve reger-se pela disciplina e responsabilidade do privado, que caso não cumprir tais condições poderá ter revogado sua autorização (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

Para finalizar a apresentação dos Direitos Sociais formalizados na LEP, temos em destaque o CAPÍTULO IV - Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina, em sua SEÇÃO II - Dos Direitos, que segundo a legislação são direitos que visão a “respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”. Alguns Direitos Sociais são identificados no Art. 40 nos incisos, I; II; III; V; VI e VII;

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (BRASIL, Lei. 7.210, de 11 de julho de 1984).

Novamente identifica-se o direito à alimentação, a vestuário, o direito ao trabalho e remuneração, o direito a saúde, a educação já elencados anteriormente pelo CAPÍTULO II E CAPÍTULO III. O que se identifica como novo em relação aos Direitos Sociais no CAPÍTULO IV é o direito a Previdência Social e direito ao exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas



assemelham-se muito com o direito ao Lazer apresentado na Constituição Federal de 1988.

O item posterior, após apresentação dos Direitos Sociais na Lei de Execuções Penais, legislação central que orienta a execução das questões que envolvem a privação e liberdade e conseqüentemente lei base para a elaboração das políticas penitenciárias do Estado Brasileiros, abordará uma análise dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha, a partir do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014.

Como já exposto no estudo, o Plano Diretor 2013-2014 da SUSEPE foi a principal orientação das ações da Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 e 2014 junto a outras legislações dentre elas a LEP e diversas orientações do DEPEN e do CNPCP.

## **5.2 Os Direitos Sociais formalizados na Política Penitenciária Gaúcha**

O Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014 já apresentado no capítulo III direcionou junto a outras legislações, decretos e normativas as ações da Política Penitenciária Gaúcha a serem executadas nos estabelecimentos Prisionais do Rio Grande do Sul durante os anos 2013 e 2014. Nesse sentido o item anterior abordou os Direitos Sociais formalizados na LEP, que se formalizaram também na realidade da Política Penitenciária Gaúcha tendo em vista que as Políticas englobam e materializam as legislações.

A partir da formalização dos Direitos Sociais na LEP e levando em consideração as orientações do CNPCP e suas normativas, portarias e documentos e o Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014 nesse item se abordarão a Formalização dos Direitos Sociais na realidade da privação de Liberdade no Rio Grande do Sul nos anos de 2013 e 2014.

Para identificação das formalizações dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha, analisamos mais especificamente o “eixo três” do Plano Diretor da SUSEPE intitulado de “reintegração social” que em recorte temático é o item do plano em que se identifica mais a categoria “Direitos Sociais”.

Optou-se inicialmente por um processo de descrição dos Objetivos do Eixo (onde se apresentam formalizados os Direitos Sociais), tendo em vista que se almeja apresentar a formalização dos Direitos Sociais, diferente de uma análise de sua efetivação ou materialização. Durante o processo de apresentação dos Direitos

Sociais, já se apresenta algumas reflexões em relação ao processo, que contribuirão para a discussão crítica em relação à contradição envolta no processo de formalização dos Direitos Sociais que será tecida no item final deste capítulo.

O eixo Reintegração Social segundo o Plano, visava à expansão, ampliação e aperfeiçoamento dos programas e projetos ligados ao campo da Saúde, da Educação, da Questão Laboral, do Aperfeiçoamento Profissional, da Assistência Social ao preso e a sua família, como o propósito de contribuir na Reintegração Social dos privados de liberdade, a partir de Objetivos Estratégicos Específicos ilustrados na figura 3.



**Figura 3** – Objetivos Estratégicos do Eixo da Reintegração Social do Plano Diretor SUSEPE 2013-2014

Fonte - Sistematização do autor

A partir deste panorama, a análise da Formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária identificados no Plano Diretor 2013-2014, se deu especificamente nos Objetivos: Saúde Prisional, Educação Prisional, Assistência Laboral e Profissionalização, Assistência à Família do Preso e a Saúde da Mulher.

O primeiro item analisado foi o **Objetivo Estratégico 12 – Saúde Prisional** que estruturou ações em relação à Saúde dos privados de liberdade do Rio Grande do Sul. O objetivo tinha a centralidade de aumentar a oferta da assistência à saúde

aos privados de liberdade. Segundo o Plano Diretor, o objetivo teve em sua base a efetivação dos seguintes dispositivos legais.

- Art. 6º da Constituição Federal da República;
- Art 196 e seguintes da Constituição Federal da República e outros;
- Art. 14 da lei 7.210, de 11 de julho de 1984;
- Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010;
- Resolução nº 1, de 28 de abril de 2008 – CNPCP;
- Resolução nº 2, de 8 de maio de 2008 – CNPCP;
- Resolução nº 5, de 28 de junho de 2012 – CNPCP;
- Portaria interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003;
- Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 (SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2013).

Identificou-se então no objetivo o Direito Social – Saúde que é garantido no Art.6º e Art.196 da Constituição Federal e na realidade intramuros no Art.14 da LEP que trata da Saúde dos privados de liberdade. Como apresentado, o objetivo em relação à Saúde Prisional do Plano Diretor, além das legislações, as ações visavam dar conta das indicações do Decreto nº 7.177 que retrata o Programa Nacional de Direitos Humanos do CNPCP, da portaria que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAIS instituídas pelo CNPCP.

Na estrutura organizacional e operacional a Saúde Prisional se apresentou dividido em três principais ações para o período de 2013-2014: a implantação de Equipes de Saúde Prisional – ESP, a Promoção de Gestão de Nutrição nos estabelecimentos prisionais e a ampliação nos estabelecimentos prisionais da realização de ações de prevenção ao Câncer de Mama.

Em relação à implantação das ESPs – **Ação 1**, o Plano Diretor indicava a necessidade de implantação de treze equipes novas nos estabelecimentos prisionais que não contavam com equipes técnicas, tendo em vista que a PNAIS indica a necessidade da presença destas equipes nas unidades prisionais com mais de 100 privados de liberdade. As equipes minimamente deveriam ser compostas por Médico; Enfermeiro; Odontólogo; Psicólogo; Assistente social; Auxiliar de enfermagem; e Auxiliar de consultório dentário (ACD).

Segundo o Plano as novas equipes contribuiriam para a efetivação dos atendimentos em Atenção Básica nos estabelecimentos prisionais, possibilitando a inserção do usuário privado de liberdade no Sistema Único de Saúde – SUS.

A **Ação 2** do Objetivo Estratégico – Saúde Prisional visava segundo o Plano à promoção de ações de Gestão em Nutrição nas Delegacias Regionais

Penitenciárias. Esta ação retratava a questão da Saúde por meio dos cuidados em relação à questão da alimentação dos privados de Liberdade.

O Plano Diretor indicava a lotação de nutricionistas nos estabelecimentos prisionais gaúchos o quais não contavam com estes profissionais, sendo que cada estabelecimento prisional deveria ter seus planos nutricionais, o qual deveriam levar em consideração as especificidades dos estabelecimentos.

A **Ação 3** do Objetivo Saúde Prisional, que tratava especificamente da Saúde da Mulher, voltava à atenção para a realização de ações de prevenção ao câncer de mama. Esta ação tinha como resultado esperado a realização de mamografias em 100% das mulheres acima de 40 anos privadas de liberdades dos estabelecimentos prisionais de Porto Alegre e Guaíba.

Esta ação explicitada no Plano Diretor estava limitada aos presídios femininos da região central, e não mais especificamente ao toda a realidade do Rio Grande do Sul. Cabe lembrar que muitos presídios do Rio Grande do Sul masculinos, possuem celas especiais para mulheres, esse ocorrido não é permitido pela LEP.

O **Objetivo Estratégico 13 – Educação Prisional**, também dividido em três ações, teve como indicação central a expansão do índice de alfabetização dos privados de liberdade, a criação de espaços literários e a ampliação do acervo bibliográfico dos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul. O Objetivo se orientou a partir dos seguintes dispositivos legais.

- Art 6º da Constituição Federal da República;
- Art. 205 e seguintes da Constituição Federal da República;
- Art. 17 e seguintes da lei 7.210, de 11 de julho de 1984;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
- Resolução nº 1, de 28 de abril de 2008 – CNPCP;
- Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011;
- Resolução nº 03, de 11 de março de 2009 – CNPCP
- Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 – CNE/CEB (SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2013).

Novamente se evidencia os artigos da Constituição Federal (Art. 6º e Art. 205) abordando um Direito Social, além do Art. 17 da LEP que trata sobre ao Direito à Assistência Educacional por parte dos privados de liberdade. Ainda o objetivo em suas ações tinha como fim a contribuição para a efetivação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e para a concretização do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC dentro dos estabelecimentos prisionais gaúchos.

Destaca-se que o Objetivo Educação Prisional estava em consonância com dispositivos legais como o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, com as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais e também com as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais.

A **Ação 1** tinha como propósito para os anos de 2013-2014 o aumento do número de privados de liberdade ao acesso à educação formal e às provas de certificação. Sendo como resultados esperados a ampliação do acesso ao ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, ao Enem – Exame Nacional do Ensino Médio e ao NEJA – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos.

O alcance aos resultados esperados citados acima, se dariam pelo incentivo a promoção de certificações pelo ENCCEJA e pelo ENEM e em relação à ampliação da oferta de acesso a alfabetização dos privados de liberdade se daria pela criação do NEJAs. Segundo o Plano se deveria garantir nos anos de 2013-2014 o atendimento demanda educacional em todas as unidades prisionais do Rio Grande do Sul por meio da manutenção dos recursos humanos composto por mais de duzentos professores.

A **Ação dois** do Objetivo Estratégico – Educação Prisional segundo o Plano Diretor se direcionava a ampliação do hábito de leitura no Sistema Prisional Gaúcho, mediante três etapas. A primeira etapa seria a de aumentar parceria para implantar os espaços de leitura, da inauguração de acervos com ênfase nas ações representadas pelo projeto “Passaporte para o Futuro”, que entregou mais de setenta mil unidades de livros e contribuiu para a capacitação diversos servidores para atuarem dentro das bibliotecas.

A segunda etapa, mais direcionada também para a região metropolitana, se daria pela implantação do projeto piloto de “Remição de Penal pela Leitura” em três estabelecimentos prisionais da Vara de Execuções Penais de Porto Alegre, que posteriormente se transformaria na terceira etapa, que seria a sua ampliação para mais duas regiões penitenciárias do Estado.

A **Ação três** estava voltada para a capacitação e formação profissional, segundo o Plano Diretor se daria por meio da capacitação dos privados de liberdade, através do Programa Cozinha Brasil em parceria com o SESI. Esse curso seria

realizado mensalmente em oito estabelecimentos prisionais distintos em 2013, a fim de capacitar as pessoas em privação de liberdade para o mercado de trabalho.

O Plano Diretor 2013-2014, no eixo Reintegração Social, retratou o **Objetivo Estratégico 14 – Assistência Laboral e Profissionalização** que tratou da formalização do Direito Social – Trabalho. O Objetivo visava ampliar a oferta de mão de obra intramuros e extramuros e de cursos de capacitação para os privados de liberdade.

Este objetivo correspondeu os dispositivos legais: o Art. 28 da LEP que trata do Trabalho e a Resolução Nº 1, de 28 de Abril de 2008 do CNPCP, que Dispõe sobre as ações de educação previdenciária no âmbito do regime de previdência complementar e dá outras providências.

Para a efetivação do propósito do Objetivo, se delineou cinco ações: Ampliar a oferta e aumentar o número de presos certificados em Cursos Profissionalizantes ofertados por intermédio do PRONATEC; Executar o PROCAP – Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes; Formalizar e/ou renovar parcerias com o Sistema “S”; Ampliação do número de apenados que exercem atividade laboral e Proporcionar o pagamento da remuneração mínima legal (3/4 do salário mínimo) para todos os presos que trabalham internamente nos estabelecimentos prisionais.

A **Ação 01** de ampliação da oferta e do aumento do número de privados de liberdade certificados em Cursos Profissionalizantes ofertados no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC se daria por meio de três etapas: o mapeamento da efetiva execução dos cursos de profissionalização; a realização de cursos restantes ofertados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e por fim a realização dos cursos ofertados pelo Ministério da Justiça.

Em relação à Execução do PROCAP – Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas – **Ação 02** do Objetivo, a mesma se daria por meio da identificação inicial das especificações técnicas dos materiais necessários para consumo e permanente uso serem licitados, pela realização de orçamentos dos bens e dos cursos a serem realizados nos estabelecimentos e bem como licitações dos bens de consumo e permanentes e de cursos de panificação e corte e costura industrial.

Para a formalização e/ou renovação o das Parcerias com o Sistema “S” – **Ação 03** no intuito da efetivação do Objetivo, o Plano Diretor apontava a

necessidade da renovação dos termos de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI que tem como objetivo “o desenvolvimento de cursos de capacitação profissional na área da Indústria aos presos do regime fechado, semiaberto e aberto”. Além de Buscar a ampliação de Termos de Cooperação com os demais entes pertencentes ao Sistema “S” com o objetivo de oportunizar mais cursos profissionalizantes nas respectivas áreas de atuação.

A **Ação 4** demarcava a necessidade da organização para ampliação do número de privados de liberdade que exercem atividade laboral, tendo a busca da duplicação dos postos de trabalho ocupados em protocolos de Ação Conjunta – PACs como resultados dessa ação para o período de 2013-2014.

O plano trazia duas etapas para o sucesso da ação, a primeira se daria por meio da articulação de ações que fizessem que todas as vagas fossem preenchidas, com a colaboração das profissionalizações do PRONATEC. Sendo que haveria necessidade nessa etapa da presença de equipes junto aos privados de liberdade para promover ações de reflexão em relação a importância da participação nos PACs e da conscientização do trabalho para a inclusão social.

A segunda etapa da ação quatro estava ligada a ampliação do maior número de instituições parceiras com envolvimento ativo dos Técnicos, Superiores Penitenciários, Delegados Regionais Penitenciários e Diretores de Estabelecimentos Prisionais, a fim de oportunizar uma maior oferta de vagas de trabalho.

A **Ação 5** o qual finalizava o objetivo estratégico assistência laboral e profissionalização do privados de liberdade, visava garantir ações dentro da Política Penitenciária Gaúcha para o pagamento da remuneração mínima legal (3/4 do salário mínimo) para todos os presos que trabalham internamente nos estabelecimentos prisionais, cumprindo assim o que está estabelecido na LEP.

Para efetivação desta meta, o Plano Diretor trazia duas etapas, a primeira seria um mapeamento dos números de privados de liberdade necessários para o desenvolvimento de atividades internas (Trabalho interno), que envolve cozinha e autogestão da limpeza dos estabelecimentos prisionais, sendo fundamental para a realização da segunda etapa.

A segunda etapa, era de conjugar esforços entre o Departamento Administrativo da SUSEPE e a Secretaria da Fazenda para que todos os apenados que exercem atividade laborativa interna recebam a quantia mínima estipulada na

LEP, com base na quantidade de apenados necessários ao bom desempenho dos trabalhos internos.

Em relação ao **Objetivo Estratégico 15 – Assistência à Família do Preso**, o Plano Diretor da SUSEPE, retratou apenas a necessidade de ampliar a quantidade de Técnicos Superiores Penitenciários de Serviço Social e sua abrangência de atuação, no intuito de garantir 100% de atendimento aos familiares no estabelecimento prisionais. A ação mais direta deste objetivo seria a solicitação da nomeação de novos Técnicos Superiores Penitenciários aprovados no último concurso.

O último **Objetivo Estratégico 16 – Mulher Presa e Egressa** do Plano Diretor retratava a perspectiva de que nos anos de 2013 e 2014 houve a elaboração e efetivação da execução da Política Estadual de Garantia dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas. O objetivo assegurava-se nos seguintes dispositivos legais.

- Art. 5º da Constituição Federal da República;
- Art. 14; 19; 77; 83 e 89, da lei 7.210, de 11 de julho de 1984;
- Resolução nº 1, de 28 de abril de 2008 – CNPCP;
- Resolução nº 4, de 15 de julho de 2009 – CNPCP;
- Resolução nº 3, de 1º de junho de 2012 – CNPCP (SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2013).

O Artigo 5º da Constituição Federal retrata que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988)”. Nesse sentido o objetivo pautado nesse artigo e ainda nos Artigos da LEP e nas resoluções do CNPCP.

O Objetivo possuía apenas uma ação específica representada em etapas que visavam o desenvolvimento de programas e projetos que garantissem os direitos às mulheres em situação de privação de liberdade. O resultado almejado seria a ampliação das oportunidades de inclusão social e exercício de cidadania, com a redução da reincidência criminal. Estes resultados esperados seriam conquistados a partir de seis etapas a serem realizadas durante os anos de 2013 e 2014 nos estabelecimentos prisionais gaúchos.

A primeira etapa se materializava na expansão do Projeto Prevenção ao Aprisionamento nos grandes estabelecimentos prisionais gaúchos. Demarcado pela distribuição de materiais elucidativos aos familiares das pessoas privadas de liberdade nos dias de visita. Já segunda etapa seria a de implantar parcerias de



microcrédito voltadas às mulheres privadas de liberdade dos regimes, visando a possibilidade de capacitação e crédito próprio a partir do próprio empreendedorismo para a sua geração de renda.

A expansão do Programa “Metendo a Colher”, que é realizado em parceria com a Patrulha Maria da Penha/Brigada Militar que seria a terceira etapa da ação do Objetivo Estratégico – Mulher Presa e Egressa. A Patrulha Maria da Penha atua segundo o Plano Diretor na prevenção do aprisionamento feminino, educação e responsabilização do agressor privado de liberdade, bem como trabalha com grupos de mulheres que sofreram violência no processo de tentar introduzir materiais ilícitos nos estabelecimentos prisionais e muitas vezes acabam sendo presas também.

Segundo o Plano a quarta etapa seria a implantação do observatório para mulheres em situação de prisão e tráfico na fronteira sul do Estado, englobando assim a 6ª Região Penitenciária em transversalidade de atuação com a Secretaria de Política para as Mulheres/RS, com a Secretaria de Segurança Pública e com a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

A quinta etapa se daria por meio da participação com estande no Festival de Gastronomia do Palácio Piratini. A participação no festival resgataria a cidadania da mulher em situação de privação de liberdade. A sexta etapa ligada à educação seria por meio da implantação do programa Mulheres Mil, em parceria com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, tal implantação do programa traria segundo o Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014 o empoderamento das privadas de liberdade através de suas inserções em cursos profissionalizantes em diversas áreas.

### **5.2.1 Alguns apontamentos em relação a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha**

Após a descrição dos Objetivos Estratégicos do eixo Reintegração Social cabe tecer algumas reflexões em relação à formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha através do Plano Diretor da SUSEPE 2013-2014.

A partir da análise da LEP e do Plano Diretor da SUSEPE há o reconhecimento da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013-2014. Esta formalização é fruto das orientações gerais de diversos órgãos como Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e

Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul.

Ao investigar o processo de formalização elencamos duas premissas. A primeira de que nem todos os Direitos Sociais expressos na Constituição Federal estavam formalizados na Política Penitenciária Gaúcha e a segunda de que os Direitos Sociais formalizados como Saúde, Educação, Trabalho, Assistência Social, Lazer, Cultura, Alimentação se encontraram a partir do Plano Diretor, permeados de diversas fragilidades, reduções e limitações.

A formalização dos Direitos Sociais (apresentadas no item 5.2) ocorreram por meio dos Objetivos Estratégicos do Plano Diretor 2013-2014 do eixo reintegração social. Estes Objetivos em sua maioria se nomeavam com o termo “assistência”, como assistência à saúde, assistência educacional etc. aos privados de Liberdade.

Ao identificar a utilização do termo assistência antes os objetivos, se detecta a primeira fragilidade e contradição dos Direitos Sociais na Política Penitenciária. O termo “assistência” é oriundo da Lei de Execuções Penais, porém sua atualização seja na LEP ou no Plano Diretor da SUSEPE, acaba contribuindo na limitação e redução dos Direitos Sociais a formas paliativas de assistência aos privados de liberdade.

Essa redução paliativa não se limitou na realidade da Política Penitenciária Gaúcha tão somente aos títulos dos objetivos, mas também em todo processo de desenvolvimento deles no Plano Diretor, a partir de que as ações de cada objetivo eram direcionadas para determinadas demandas e não para uma perspectiva ampliada dos Direitos Sociais. Ao se debruçar no material e minuciosamente analisa-los podemos exemplificar inúmeras destas limitações e fragilizações da formalização, seja em relação à Saúde, Educação, Trabalho dentre outras.

Cabe citar algumas destas limitações e fragilidades que na totalidade subsidiaram elementos para a reflexão. Começamos pela formalização do Direito Social - Saúde, que segundo o Plano tinha como propósito o aumento da oferta de assistência à saúde aos privados de liberdade.

O propósito estaria de acordo com o acesso a Saúde, porém se daria apenas por meio de três ações específicas como: a implementação de Equipes de Saúde Prisional, a promoção de nutrição e a realização de ações de prevenção nos estabelecimentos prisionais gaúchos no período de 2013-2014. Sem tem, por esta

limitação de três ações uma fragilidade no acesso à Saúde, tendo em vista a ser um direito Universal, e que tem um conceito ampliado na atualidade.

A própria LEP contribui para a limitação deste direito ao retratar o Direito a Saúde com direcionamento reduzido ao abordar que este Direito ao privado de liberdade se dá apenas em relação ao atendimento médico, farmacêutico e odontológico com o viés de caráter preventivo e curativo.

O Direito Social – Saúde é muito mais amplo do que está formalizado na Legislação – LEP e no Plano Diretor da SUSEPE. Embora se reconheça os avanços deste direito na Política Penitenciária Gaúcha, a partir do Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Citados como dispositivos legais para as ações elencadas no Plano), o Plano Diretor ainda o retrata muito limitado, ao apresentar apenas três ações que deram conta de três de demandas específicas, comprometendo assim em toda a realidade gaúcha o Direito a Saúde.

Em relação a formalização do Direito Social – Educação também se encontra inúmeras fragilidades, tendo em vista que as ações retratadas no Plano Diretor seguem a mesma lógica ao serem específicas não retratando assim o Direito Educação como um todo. Neste item se cita como exemplo a ação 1 apresentada no Plano Diretor, almeja o aumento da alfabetização do privados de Liberdade e de certificações a partir da realização de exames e provas.

O primeiro apontamento é de que o Direito a Educação não se resume apenas ao processo de alfabetização, mas também ao ensino fundamental, médio e superior. Na realidade da Política Penitenciária Gaúcha, a partir da análise do Plano Diretor, este direito está fragilizado e suprimido ao ocorrer a substituição através da realização das provas e exames.

Ao substituir os períodos do processo educacional e ter apenas como fim o aumento do número de privados de liberdade a acessar a certificação, o Direito a educação, que deveria ser contínua e contribuir para o processo de formação dos sujeitos é reduzida a uma mera lógica quantitativa pela certificação.

Outro apontamento se dá ao se analisar a formalização do Direito ao Trabalho expresso no “Objetivo Estratégico – Assistência Laboral e Profissionalização” do Plano do Diretor. Antes de se apresentar esta fragilidade na formalização na Política Penitenciária cabe retomar reflexões em relação ao Direito ao Trabalho formalizado na LEP.

O Direito ao Trabalho está expresso na LEP a partir do Trabalho Interno e Trabalho Externo como exposto no item 5.1. No que se refere ao trabalho interno segundo a Lei, os privados de liberdade estão condicionados e este trabalho em relação à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene conforme suas aptidões e capacidade. Caso esse trabalho ocorra dentro do estabelecimento penal o mesmo será remunerado com apenas (3/4) do salário mínimo e terão o direito da remissão de pena (tempo de reclusão).

O Trabalho Interno nessa concepção então passa a se constituir como um dever aos privados de liberdade e não um Direito sendo essencial para a funcionalidade dos estabelecimentos prisionais, pois, o uso de sua força de trabalho é fundamental para autogestão dos espaços dos estabelecimentos prisionais, e até mesmo para a garantia de alguns direitos a alimentação que é feita pelos próprios privados de liberdade.

Ao refletirmos sobre o item Trabalho Interno e a remuneração de apenas (3/4) do salário mínimo, identificamos que estes sujeitos que já estão privados de sua liberdade e são condicionados a jornadas de trabalho de seis a oito horas diárias, com esta baixa remuneração estão participando do processo de precarização do trabalho e ainda reforçando a ideia de punição, reafirmando assim o discurso ideológico da Prisão.

Outra grande fragilidade é em relação ao Trabalho Externo que ocorre quando o privado de liberdade é encaminhado a serviços em obras públicas. Segundo a LEP, estes trabalhos não são remunerados e servem apenas como remissão penal.

Cabe destacar que o Trabalho Interno ou Externo se dá para os privados de Liberdade em Regime fechado, e ambos não estão sujeitos a Consolidação das Leis Trabalhistas, ou seja, estes privados de liberdade não tem acesso aos Direitos trabalhistas que está expresso na Constituição Federal.

Este acontecimento nos remete a uma comparação com o processo de escravidão quando os privados de liberdade estão sujeitos a baixos salários e longa jornada de trabalho. Por mais que estes trabalhos façam parte da Remissão Penal, eles não reconhecem lutas históricas da classe trabalhadora por direitos não garantindo diversos direitos trabalhistas.

Ao se analisar o Plano Diretor e a Política Penitenciária Gaúcha no período de 2013-2014, se identificam tais reduções do Direito ao Trabalho e aos Direitos

Trabalhistas aos Privados de Liberdade. Destaca-se duas ações, o pagamento da remuneração mínima de (3/4) do Salário Mínimo e a ação que visa a ampliação das vagas de trabalho via Protocolos de Ação Conjunto – PACs.

Segundo o Plano, a remuneração mínima não estava sendo paga a todos os privados de liberdade que se encontravam em regime de trabalho interno (cozinha e limpeza), reafirmando a precarização do trabalho dentro das instituições prisionais do Rio Grande do Sul.

A reflexão deve ser maior ao analisar os PACs, que se apresentaram enquanto objetivo de duplicação no Estado do Rio Grande do Sul. Os PACs, são especificamente contratos com empresas para os privados de liberdade em regime semiaberto, que também não tem aos trabalhadores a garantia de diversos direitos trabalhistas, reafirmando assim a fragilidade do Direito ao Trabalho na realidade do Rio Grande do Sul.

Outra questão preocupante em relação aos PACs é a ação identificada no Plano Diretor, em que as equipes técnicas deveriam suscitar reflexões com os privados de liberdade em relação a “conscientização” da importância do trabalho para a inclusão social. Esta ação resume o trabalho como inclusão social, porém não reconhece a fragilidade dos PACs, que não garantem os direitos trabalhistas aos privados, que inclusão social é essa?

No que se refere à formalização do Direito a Assistência Social, a formalização é ainda mais fragilizada tendo em vista o que se apresenta no Plano Diretor. A mesma está direcionada apenas à família dos privados de liberdade, e segundo o Plano, o Direito a assistência deveria se ampliar e chegar a 100% no período de 2013-2014.

Ao estabelecer esta meta se denota que este Direito não está se efetivando e para que ela se efetive o Plano Diretor abordou a necessidade da contratação de novos Técnicos Superiores Penitenciários. Sabe-se que o Direito a Assistência Social é mais amplo e não deveria limitar-se apenas a família na realidade da privação de liberdade, porém a Política Penitenciária Gaúcha não apresenta diretrizes sobre esse direito no Plano Diretor, acabando assim por também reduzir este Direito.

Por fim pode-se trazer algumas lacunas apresentadas no campo do Objetivo Estratégico – Mulher Presa e Egressa que retratava em relação às Privadas de Liberdade. A identificação dos Direitos Sociais se deram nas ações do objetivo que

também se encontra com fragilidades em relação a estes Direitos que devem ser expostas.

Ao analisar o objetivo se nota que as ações em relação as mulheres privadas de liberdades estão voltadas apenas para os presídios femininos que na maioria se encontram na região metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul, porém, na realidade carcerária Gaúcha, por questões específicas, os presídios do interior também contém celas especiais para mulheres.

Segundo a LEP as mulheres privadas de liberdades teriam dos direitos de reclusão em estabelecimentos femininos. Via de regra isto não está sendo cumprido pois muitos presídios masculinos vem abrigando mulheres tendo em vista diversos fatores como por exemplo a proximidade com a família que fazem com que as privadas de liberdade escolham ficar nestes estabelecimentos masculinos.

Ao analisar a Política Penitenciária Gaúcha, um dos pontos centrais em relação a fragilidade da formalização do Direitos Sociais as mulheres privadas de liberdade além das ações estarem voltadas pra região central, é a questão do aprisionamento feminino elencado pelo Plano Diretor da SUSEPE. Esse fenômeno acontece principalmente quando mulheres dos familiares dos homens privados de liberdade, no processo de visita são na revista íntima são flagradas carregando em seu corpo produtos ilícitos.

Ao apresentar esta demanda do combate ao aprisionamento feminino o Plano Diretor apresentou poucas ações que contribuiriam para o não acontecimento do fenômeno, sendo incipiente para sua resolução. O plano poderia indicar uma ação conjunta articulada aos serviços de assistência social para contribuir na prevenção do aprisionamento mesmo reconhecendo a já articulação entre órgãos e atuação da Patrulha Maria da Penha.

Apresentado algumas fragilidades dos Direitos Sociais na Política penitenciária, o próximo item e final, abordará em relação a finalidade desta formalização na política penitenciária gaúcha, apresentando a contradição através de uma leitura crítica do processo, contribuindo para responder o problema de pesquisa do estudo.

### **5.3 A finalidade da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha**

Após retratar a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha, retomando as discussões teóricas expostas no capítulo II onde se apreendeu a dupla dimensão dos Direitos Sociais e posteriormente ao conhecer a dinâmica da Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha (capítulo III), o item final tece reflexões acerca da finalidade da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha.

Se colocar à disposição de analisar a finalidade da formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha e não limitar o estudo apenas a configuração e apresentação desta formalização é romper com o imediatismo dos fenômenos, compreender além do aparente com vistas ao real.

A partir dos expostos nos itens anteriores se compreende que mesmo com diversas limitações e fragilidades os Direitos Sociais que estão formalizados na Lei de Execuções Penais se formalizaram também na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014.

Ao retomar a dimensão contraditória dos Direitos Sociais e adotar o entendimento de que estes são formas e dispositivos de proteção à classe trabalhadora, se poderia reconhecer a sua formalização na Política Penitenciária Gaúcha como mecanismos de proteção aos sujeitos que se encontram em Privação de Liberdade no Rio Grande do Sul.

Porém, rompendo com essa leitura aparente e com a pseudoconcreticidade dos fenômenos, é questionável que esta proteção ou amparo poderia ocorrer tendo em vista que os sujeitos estão limitados de seus Direitos Cívicos e Políticos? Não seria contraditória a formalização dos Direitos Sociais dentro das legislações e da própria Política Penitenciária Gaúcha? Qual seria então a finalidade dessa formalização?

O processo de formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha reafirmando primeiramente a dimensão contraditória da Categoria Direito e das Políticas de Estado expostas no capítulo II e III. O mesmo Estado que legitima o Sistema de exploração capitalista gerando diversas desigualdades e conseqüentemente “a violência social e a criminalidade”, precisa por meio de ações intervir nessas “desigualdades e resistências”, recorrendo tanto aos Direitos Sociais quanto a Segurança Pública e a privação de liberdade.

Então os Direitos Sociais foram no decorrer da história sendo formalizados na da privação de Liberdade por meio Dispositivos Legais e das Políticas Penitenciárias, para que estes sujeitos privados de liberdade tivessem os mesmos Direitos dos sujeitos não privados e para que a instituição Cárcere se mantivesse. Esta falsa “Igualdade” atingida na “formalização” pelos privados de liberdade advém também de lutas e movimentos sociais como já exposto no capítulo III.

O estudo demonstrou que na realidade gaúcha nos anos de 2013 a 2014 se apresentaram diversas fragilidades na formalização destes dos Direitos Sociais (Apresentadas no item anterior). Mesmo reconhecendo pequenos avanços esta formalização, ao se comparar a realidade carcerária de hoje, com a de outros períodos onde a punição e o castigo eram livres, duros e sem nenhum aparato jurídico de proteção (ver contextualização apresentada no capítulo 1), ainda estamos longe de garantir condições dignas aos sujeitos. Porém há como garantir condições dignas quando se está privado de Liberdade?

Ao levar em consideração as evidências da análise Política Penitenciária Gaúcha que via de regra não foge da realidade Brasileira, os Direitos Sociais acabam por perderem a dimensão de proteção aos sujeitos por estarem não estarem totalmente formalizados e os que estão formalizados se encontram fragilizados e limitados. A instituição Cárcere então tem a partir da formalização dos Direitos Sociais “elementos” que contribuem para sua reafirmação.

Ao apresentar um Estado que gera desigualdades e que cria mecanismos para conter estas desigualdades, seja por meio dos Direitos Sociais ou pela Política de Segurança Pública, o Estado deixa de reconhecer que os sujeitos que resistem a estas desigualdades oriundas do Sistema Capitalista e são privados de sua liberdade pelo seu conjunto jurídico.

O conjunto jurídico envolto na privação de liberdade apresenta elementos dessa contenção e consenso dentro das Políticas Penitenciárias, é o caso dos Direitos Sociais. Mesmo havendo diversas lutas para ampliação destes direitos ou mesmo na efetivação destes, o Estado amparado em uma Sociedade Punitiva garantem a minimização na formalização estes direitos aos privados de liberdade e mantem assim por contribuir na manutenção da ideologia do Cárcere.

Nesse sentido a formalização dos Direitos Sociais por meio da Política Penitenciária Brasileira ou Gaúcha possui a finalidade nas perspectivas do Modelo Prisional Brasileiro e Gaúcho, a partir da configuração da formalização dos Direitos



Sociais, um pano de fundo que contribui na manutenção ideológica de pensamento Burguês de punição e conseqüentemente para o sucesso do Capitalismo.

Os sujeitos que estão privados de liberdade continuam sendo vítimas de um sistema incrédulo, mas real. Estes sujeitos são duplamente explorados, ao serem frutos de uma sociedade de classes, sendo eles classe trabalhadora explorada na realidade “extramuros” se deparando com a pobreza e a criminalidade e ao resistir por diversos fatores e serem são privados de sua pequena liberdade sendo condicionados perversa a realidade intramuros.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É momento de encerramento deste estudo, porém, não das discussões por ele levantadas. O desafio de um acadêmico do Curso de Serviço Social problematizar a temática “Cárcere e Direito Social” em seu trabalho final de graduação poderia ser considerada tarefa árdua, porém o compromisso enquanto futuro Assistente Social de intervir frente às expressões da Questão Social por meio de um Projeto Ético Político Profissional que almeja a transformação da realidade fez com que essa tarefa e os desafios com ela trazidos no decorrer do processo de produção intelectual fossem superados.

Mesmo reconhecendo a Categoria Direito Social como central para uma proteção da Classe trabalhadora e amenização das desigualdades, ou em matéria de Serviço Social elemento fundamental para a emancipação social e política dos sujeitos, e a partir destas quiçá no horizonte da utopia a chegada emancipação humana e tão sonhada nova ordem societária, se questiona: como visualizar esta categoria dentro de uma instituição fundamental (o cárcere) para a manutenção de diversos períodos societários e conseqüentemente para a sociedade excludente e desigual Capitalista?

Ao se adotar como método de análise da realidade o Método Dialético Crítico e com ele, a partir das interpretações do real, o posicionamento contra este Sistema desigual ao entender que as relações sociais condicionadas às relações econômicas com base na propriedade privada geram uma luta de classes e o surgimento da Questão Social, precisamos enxergar as contradições (uma delas os Direitos Sociais na Política Penitenciária) muitas vezes travestidas pelas aparências dos fenômenos e a partir de uma retomada histórica reconhecer estes fenômenos em sua totalidade.

As reflexões do trabalho apresentaram as conexões e determinações sociais, históricas, políticas e econômicas e suas influencias na finalidade do Cárcere e até mesmo refletir numa totalidade a formação do Estado e suas transformações levando a gênese dos Direitos Sociais e da manutenção da lógica do Estado punitivo.

Nesse sentido o trabalho respondeu ao problema de pesquisa, que devido à inserção do autor por meio da realização dos Estágios Supervisionados em Serviço Social, se apresentou como a “compreensão da formalização dos Direitos Sociais e

sua finalidade na Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014, ao dar visibilidade a formalização e de sua finalidade nos capítulos do estudo.

Para a apresentação da formalização dos Direitos Sociais e sua finalidade no período proposto, o trabalho teve quatro questões norteadoras. As questões norteadoras foram fundamentais para os achados da pesquisa, sendo que cada questão norteadora foi respondida e contemplada em determinado capítulo do trabalho.

As questões norteadoras “Como se deu a gênese dos Direitos Sociais na dinâmica social do Estado Capitalista?” e “De que forma os Direitos Sociais se configuram na atual realidade Brasileira?” exploradas capítulo II proporcionaram a base teórica do estudo ao resgatar a gênese dos Direitos Sociais, trazendo assim contribuições ao entender a dupla finalidade dos mesmos na Sociedade Capitalista e em relação a sua configuração na realidade Brasileira, fazendo um breve apanhado histórico até a representação da categoria na atualidade.

A questão norteadora “De que maneira se constitui a Política Penitenciária Brasileira e a Política Penitenciária Gaúcha na atualidade?” foi contemplada no Capítulo III. O entendimento da dinâmica das Políticas Penitenciária Brasileira e Gaúcha e seus arcabouços legais se tornaram base para a compreensão da formalização dos Direitos Sociais nesse campo.

Por fim, a questão norteadora “Como se apresentou a formalização dos Direitos Sociais na Política Penitenciária Gaúcha 2013 a 2014?” foi abordada no capítulo IV, onde se apresentou a formalização dos Direitos Sociais, possibilitando o entendimento que essa formalização tem uma finalidade além do discurso da proteção dos privados de liberdade, e assim contribuir para que o problema de pesquisa pudesse ser respondido.

No decorrer do trabalho se buscou evidenciar que a contradição inerente do sistema capitalista está presente no Estado, no Direito, nos Direitos Sociais, nas Políticas Públicas e nos Direitos Sociais formalizados na Política Penitenciária Brasileira e Gaúcha.

Ao esclarecer que esta contradição está presente na formalização dos Direitos Sociais da Política Penitenciária Gaúcha nos anos de 2013 a 2014, se evidencia de que o Capitalismo encontra mecanismos de sua reprodução em diversos meios, um deles na formalização dos Direitos sociais nesta política, que

foram conquistados pela classe trabalhadora e que deveriam ser elementos de sua proteção frente ao próprio capitalismo.

Numa análise geral não podemos cair na dimensão fatalista e não reconhecer os avanços que tivemos, mas todos os avanços em relação aos privados de liberdade e dos direitos sociais nesse campo emergem da luta de diversos segmentos sociais, teóricos etc. que reconhecem a contradição da criminalidade e da privação de Liberdade. Porém esses avanços acabam sempre por legitimar o Cárcere.

O exemplo dessa legitimação na realidade gaúcha se dá pelos achados do estudo, como entender que nem todos os Direitos Sociais se formalizaram na Política Penitenciária Gaúcha e de que os que se formalizaram se apresentaram limitados e fragilizados. Ao apresentar essa análise, e trazer à tona tais discussões o trabalho alcança o seu objetivo geral de *“Analisar a configuração da formalização dos Direitos Sociais e qual sua finalidade na Política Penitenciária do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2014 a fim de contribuir criticamente ao debate desta política”*.

Enfrentando diversas limitações e desafios na realização da pesquisa e reconhecendo as lacunas que a mesma apresenta, o estudo desvelou uma discussão que muitas vezes não é abordada dentro da formação em Serviço Social. Devemos acreditar no potencial teórico e intelectual de nossa profissão, e continuarmos usando da pesquisa e da dimensão investigativa como ferramentas para a transformação que sonhamos.

Contudo muitas questões ficaram de fora do estudo, seja na dimensão teórica ou na análise e interpretações de dados, porém o conhecimento não se finda na realidade que é dialética. Espera-se que o trabalho instigue novos estudantes seja do Serviço Social ou de áreas afins para levar a adiante a discussão proposta e a temática que a envolve.

Em síntese pretendemos com a pesquisa contribuir criticamente para o debate da formalização do Direitos Sociais na Política Penitenciária ao reconhecer as contradições neste processo, que nos moldes atuais se torna mais um elemento de manutenção do capitalismo, porém os Direitos Sociais não perdem a possibilidade de serem elementos de enfrentamento ao Capital ao reconhecermos o processo contraditório e a partir de, pensarmos coletivamente em respostas. Sigamos sonhando.

## REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. Lindgren. **Direitos Humanos, Cidadania e Globalização**. In: Revista Lua Nova, São Paulo, nº 50, p. 185-242, 2000. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a10n50.pdf> >. Acesso em: 08 Abril de 2015

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 2009.

BERTRAMELLO, Rafael. **Os direitos sociais: conceito, finalidade e teorias**. Disponível em:<<http://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos/121943093/os-direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias> > Acesso em: 20 de Janeiro de 2015.

BIONDI, Pablo. **Os Direitos Humanos e Sociais e o Capitalismo: Elemento para a crítica**. 2012. 182 p. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo: 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era do Direitos**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier ,2004.

BRANCO. Rodrigo Castelo. **A “Questão Social” na origem do capitalismo: pauperismo e luta operária na teoria social de marx e Engels**. 2006. 164 p. Dissertação de Mestrado – Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: < [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/historia/dissertacao/rodrigo\\_castelo.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/historia/dissertacao/rodrigo_castelo.pdf) >. Acesso em: 23 Maio de 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 30 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execuções Penais**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) > Acesso em: 18 de Janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.061, de 15 DE Março de 2007**. Aprova a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissões e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6061.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6061.htm) >. Acesso em: 22 Junho de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, 2005. Disponível em: < [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_penitenciario\\_2ed.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf) >. Acesso em: 28 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html) >. Acesso: 29 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em:< [http://www.justica.gov.br/Acesso/consultas-publicas/subpaginas\\_consultas-publicas/departamento-penitenciario-nacional-depen](http://www.justica.gov.br/Acesso/consultas-publicas/subpaginas_consultas-publicas/departamento-penitenciario-nacional-depen) >. Acesso em: 20 de Julho de 2015.

BRISOLA, Elisa. **Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social.** In: Revista Ser Social, Brasília, nº. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012. Disponível em: < [http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/7441/5749](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/7441/5749) >. Acesso em: 28 Julho de 2015.

CAMPOS, Fernando Marques de. Os Direitos Sociais e sua Função no Capitalismo. 2010. 218 p. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo: 2010.

CARVALHO, Flavio Rodrigo Masson. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem.** 2012. Disponível em:< [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5147](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147) > Acesso em: 20 de Janeiro de 2015.

CATÃO, Érika Soares. **A pena privativa de liberdade sob o enfoque de suas finalidade e a visão do sistema punitivo pela comunidade discente da UEPB.** Disponível em: < <http://jus.uol.com.br/revista/texto/8284> >. Acesso em: 10 de Janeiro de 2015.

CHAUI, Marilena. **O trabalho da crítica do pensamento.** In: Metodologia Científica: Caderno de Testos e Técnicas. 7ª edição, Rio de Janeiro: Agir,2000.

Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética dos Assistentes Sociais.** Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> Acesso em: 14 de Janeiro de 2015.

Conselho Nacional de Justiça. **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil.** Brasília: 2014. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas\\_presas\\_no\\_brasil\\_final.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf) > . Acesso em: 20 de Abril de 2015.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **RESOLUÇÃO Nº- 1, DE 29 DE ABRIL DE 2008.** Disponível em:<<http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/n1de29abril2008.pdf> >. Acesso em: 26 de junho de 2015.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **RESOLUÇÃO Nº- 03, DE 11 DE MARÇO DE 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e Modernidade.** In: Revista Perspectiva, São Paulo, v.22, p.41-59 1999. Disponível em: < <http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087/1709> >. Acesso em: Maio de 2015.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em ciências sociais.** 3ª edição, São Paulo: Atlas, 2009.

FAVERO, Eunice. **Atuação de Assistentes Sociais no Sócio Jurídico:** subsídios para reflexão. 2014. Disponível em: < [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf) >. Acesso em: 10 de Maio de 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo. Atlas 2007.

HONÓRIO, Claudia. **Olhares sobre o mínimo existencial em julgados brasileiros.** 2009. 306 p. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2009. Disponível em: < <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/17942/claudia1.pdf?sequenc e=1> >. Acesso em: 01 de Julho de 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 23º ed. São Paulo: Cortez, 2010.

KONDER, Leandro. O que é Dialética. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KOSIK, K. **Dialética do concreto.** 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LOPES, Luciano Santos. **A Contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica.** In: Revista De Jure. 2002.

MAGALHÃES, Candida Moreira. **Contravenção, Crime e Relação de Gênero.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 67, p. 93 -111, jul./set. 2001.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2007.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social Teoria, Método e Criatividade.** 14ª ed. São Paulo: Editora Vozes, 2007.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo. Expressão Popular, 2011.

\_\_\_\_\_. **Cinco Notas a Propósito da Questão Social**. In: Revista Temporalis, Brasília, p.41 - 61, jan/jun de 2000.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: < <http://www.dudh.org.br/declaracao/> >. Acesso em: 19 de Janeiro de 2015.

PEDROSO, REGINA Célia. **Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. In: Revista de História, São Paulo, nº 136, p.121-137, jan/jun. 1997. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/18816/20879> > Acesso em: Junho de 2015.

PESTANA, Debora Regina. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPC-2011): uma iniciativa contrahegemônica frente ao estado punitivo brasileiro**. In: Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, nº 1, jan/abr. 2015. Disponível em: < <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/7200/4096> >. Acesso em: Julho de 2015.

PRATES, Jane. **Possibilidade de mediação entre a teoria marxiana e o trabalho do assistente social**. 2003. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003.

\_\_\_\_\_. **O método e o potencial interventivo e político da pesquisa social**. Revista Temporalis n 9. Recife, ABEBSS, 2005.

\_\_\_\_\_. **O método marxiano e o enfoque misto na pesquisa: uma relação necessária**. Revista Textos e Contextos (Porto Alegre). Porto Alegre, EDIPUCRS, 2012.

\_\_\_\_\_. **Mini-Curso Introdução ao Método em Marx**. III Congresso Internacional de Direito e Marxismo. Universidade de Caxias, 2013.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. **Um toque de Clássicos: Marx, Durkheim, Weber**. Belo Horizonte: Editora UFMG,2003.

REIS, Marcelo Braz Moraes dos. **Notas sobre o Projeto ético-político do Serviço Social**. 2004. Disponível em: <http://www.funorte.com.br/files/servico-social/29.pdf> . Acesso em: 26 de Fevereiro de 2014.

Rio Grande do Sul. **Secretaria de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=81&id=19822>>. Acesso em: 02 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 48.278 de 25 de agosto de 2011**. Disponível em:< [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1315573885\\_48278.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1315573885_48278.pdf)>. Acesso em: 02 de julho de 2014.



SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “questão social” no Brasil: mediações para seu debate na “era” Lula da Silva.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº111, p.430-449, jul/set. 2012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n111/a03.pdf> >. Acesso em: Maio de 2015.

SILVA, André Luiz Augusto. **Retribuição e História: Para uma crítica ao sistema penitenciário Brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2014

SILVA, Ademir Alves da. **Notas sobre a política penitenciária brasileira.** In: Revista Ponto-e-vírgula, São Paulo, nº7, p.200-223, 2010. São Paulo.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº 67, 2001.

SOUZA, Mônica Franco; RUDNICKI, Dani. **Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros: as CPIS do sistema penitenciário de 1976 e 1993.** In: Revista de Informação Legislativa, Brasília, nº 186, abr/jun. 2010. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198676/000888821.pdf?sequence=1> >. Acesso em: Junho de 2015.

SUSEPE. **Superintendência do Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul.** Disponível em:<<http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>>. Acesso em: 03 de Maio de 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano Diretor 2013- 2014 SUSEPE: de melhorias para o sistema prisional.** Disponível em:<[file:///C:/Users/C%C3%A1ssio/Downloads/PSDSP\\_RS.pdf](file:///C:/Users/C%C3%A1ssio/Downloads/PSDSP_RS.pdf)>. Acesso em: 02 de junho 2015.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro.** 2006. 182 p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo:2006.

TONDOLO, Cássio Eduardo da Silveira; CASALI, Jessica Pereira. **Análise Intitucional do Presídio Estadual de São Borja – Estágio Obrigatório Supervisional em Serviço Social I.** São Borja, 2014.

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social.** In: Serviço Social e Sociedade. nº 67, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo da Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais a Pesquisa Qualitativa em Educação.** Ed Atlas. São Paulo, 2011.

TÜRCK, Maria da Graça Gomes. **Serviço Social Metodologia da Prática Dialética.** Porto Alegre, Ed Gratrück, 2012.

WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor: 2001.

